

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1		O CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, cujo nome é imutável, com sede social e administrativa e foro jurídico na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Gil Stein Ferreira n 261, Centro, podendo somente criar, manter e encerrar centros de treinamento e praças de esportes secundárias em outras cidades mediante deliberação do Conselho Deliberativo, foi fundado em 19 de março de 1919, é uma associação civil, criada pelo Decreto-Lei Federal n. 4.655, de 24 de janeiro de 1929, sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, e tem por objetivos cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, esportivas e de educação física, em todas suas modalidades, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, podendo, ainda, participar de outras sociedades, como quotista ou acionista, mediante aprovação do Conselho Deliberativo do clube.
Artigo 1	Parágrafo 1	O clube terá duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta da de seus associados, que não responderão pelas obrigações sociais regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, somente podendo ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir os seus objetivos e mediante resolução do Conselho Deliberativo, e aprovação dos associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim
Artigo 1	Parágrafo 2	Caso se determine a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidação composta por três membros, necessariamente conselheiros, indicando ainda uma entidade congênere ou instituição de caridade, à qual se destinará o patrimônio líquido apurado.
Artigo 1	Parágrafo 3	As decisões sobre dissolução e fusão somente poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados, após aprovação do Conselho Deliberativo.
Artigo 1	Parágrafo 4	É facultado ao clube, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, excluindo toda a parte profissional do futebol, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei no. 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei no. 10.672/2003, e transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade que sejam necessários para o desenvolvimento dessa, observando-se a legislação aplicável.
Artigo 1	Parágrafo 5	Caso ocorra a transferência de bens e/ou direitos do clube à sociedade mencionada no Parágrafo anterior, o clube deverá deter, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das ações ou quotas em que se divide o capital social e votante da sociedade, e sua participação societária não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem a aprovação do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para este fim, cujo quorum de instalação, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros eleitos e efetivos, e, em segunda convocação, qualquer número de conselheiros, e o quorum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes. Para se efetivar a mencionada oneração ou transferência será necessária também a aprovação prévia dos associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cujo quorum de instalação, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda convocação, qualquer número de associados, e o quorum de aprovação será o da maioria dos associados presentes
Artigo 1	Parágrafo 6	A praça de esportes principal do clube, localizada na cidade de Itajaí, somente poderá ser encerrada ou alterada mediante aprovação da maioria absoluta dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Artigo 1	Parágrafo 7	É facultado ao Conselho Deliberativo criar como título benemérito o grau de Comenda Marcílio Dias, que necessariamente será outorgado ao Comandante da Capitania dos Portos. E, após eleição, a notórios membros da sociedade que apoiam as ações.
Artigo 2		O clube, que será regido por este Estatuto, realiza seus objetivos por intermédio dos seguintes órgãos; <ol style="list-style-type: none"> I. Como órgãos superiores: <ol style="list-style-type: none"> a. Assembleia Geral; b. Conselho Deliberativo; c. Presidência; e d. Conselho de Orientação e Fiscalização - COFI; II. Como órgão auxiliar de apoio a administração, a Diretoria, formada por Departamentos.
Artigo 2	Parágrafo 1	O clube será gerido e administrado pela Presidência e representada na forma deste Estatuto. O Conselho Deliberativo não é órgão de administração do clube, e seus poderes estão adstritos ao disposto no presente Estatuto.
Artigo 2	Parágrafo 2	Os cargos e funções dos órgãos previstos neste Artigo não serão remunerados.
TITULO II - PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA		
Artigo 3		O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades em que o clube detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao clube
Artigo 3	Parágrafo 1	Os bens imóveis e as marcas somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima de metade de seus componentes e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.
Artigo 3	Parágrafo 2	Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições, ou recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.
Artigo 4		Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Presidência deverá apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, devendo dela constar, especificamente, a receita e a despesa, segundo as rubricas adotadas, e o parecer da Comissão Fiscal.
Artigo 4	Parágrafo 1	Excepcionalmente, tratando-se de diretoria cujo mandato iniciou até 15 de dezembro, será prorrogada essa data até o dia 28 de dezembro.
Artigo 4	Parágrafo 2	Caberá obrigatoriamente à Presidência do clube efetuar o pagamento de quaisquer despesas que o Conselho Deliberativo e suas Comissões Permanentes vierem a incorrer no desempenho e para o exercício de suas funções» inclusive as de natureza administrativa e de pessoal.
Artigo 5		O Departamento de Futebol Profissional e demais departamentos esportivos profissionais que vierem a ser criados serão geridos de forma empresarial, e deverão ter seus orçamentos elaborados em separado, os quais serão apresentados conjuntamente com o orçamento geral do clube, que os englobará,

Artigo 5	Parágrafo Único	Não será permitida a oneração do patrimônio social com despesas resultantes de atividades de desporto profissional e nem aplicação para atender a estas despesas da receita ordinária constituída pelas mensalidades e contribuições estatutárias dos associados, salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão Fiscal.
Artigo 6		O Conselho Deliberativo, improrrogavelmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, reunir-se-á para examinar e votar a proposta orçamentária.
Artigo 6	Parágrafo 1	Esgotado o prazo previsto neste Artigo sem que tenha sido votada a proposta orçamentária, fica a Presidência autorizada a executá-la na forma proposta.
Artigo 6	Parágrafo 2	Na hipótese de rejeição da proposta orçamentária, sem aprovação de substitutivo, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do ano anterior
Artigo 7		Considera-se como receita toda e qualquer arrecadação feita pelo clube, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de: <ul style="list-style-type: none"> I. Joia ou valor de título; II. Contribuição ou mensalidade; III. Taxas; IV. Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio; V. Contratos diversos que gerem receita para o clube; e VI. Bilheteria.
Artigo 7	Parágrafo 1	São receitas permanentes e ordinárias as previstas nos incisos I e II deste artigo, bem como as taxas a seguir: <ul style="list-style-type: none"> a. Taxa de reserva; b. Taxa de conservação e fiscalização; c. Taxa de frequência; e d. Taxa de dependente
Artigo 7	Parágrafo 2	Joia ou valor de título são os pagamentos iniciais, fixadas as respectivas importâncias pelo Conselho Deliberativo, a serem efetuados para o ingresso nas diferentes categorias de associados
Artigo 7	Parágrafo 3	Contribuição ou mensalidade é o pagamento periódico permanente, devido pelos associados contribuintes, cuja importância será fixada pelo Conselho Deliberativo
Artigo 7	Parágrafo 4	Taxa de Reserva é a importância devida pelo associado que desejar possuir um lugar marcado, para seu uso exclusivo ou de pessoa por ele indicada, se o respectivo regulamento o permitir, em local, no Estádio, de livre escolha do clube, destinada a atender às despesas decorrentes da reserva
Artigo 7	Parágrafo 5	Taxa de Conservação e Fiscalização é a importância mensal fixada pelo Conselho Deliberativo, devida pelo associado de qualquer categoria, que possuir, no Estádio, a qualquer título, um lugar marcado, destinada a atender às despesas com a sua administração, fiscalização e conservação
Artigo 7	Parágrafo 6	Taxa de Frequência é a importância periódica devida por aqueles que frequentarem departamentos autônomos do clube, desfrutando, como usuários, de seus serviços, promoções sociais e desportivas, dependências, aparelhos e equipamentos especiais, destinando-se a atender às despesas específicas para a sua manutenção.
Artigo 7	Parágrafo 7	Taxa de Dependente é a importância mensal ou anual devida pelo dependente de associado regularmente inscrito no clube.

Artigo 7	Parágrafo 8	Poderá a Presidência, com aprovação do Conselho Deliberativo, além das expressamente previstas neste Estatuto, instituir aluguel de seus imóveis, convites, ingressos, licença, publicidade, depósito, transporte e exploração de serviços, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas extraordinárias do clube, desde que as locações e permissões de uso não ultrapassem o mandato da diretoria executiva.
Artigo 7	Parágrafo 9	Caberá à Presidência, ouvido previamente o Conselho Deliberativo, estabelecer a destinação dos recursos que vierem a ser recebidos pelo clube a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração de sócio ou acionista deliberada por sociedade em que o clube detenha participação societária.
Artigo 8		As despesas que excederem às respectivas verbas e dotações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo Único Excepcionalmente, em casos urgentes, poderá a Presidência, com prévia autorização da Comissão Fiscal, remanejar verbas do Orçamento, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que este realizar.
Artigo 9		Os membros de quaisquer dos órgãos do clube não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de ato praticado com infração ao presente Estatuto ou à legislação vigente.
TITULO III - DOS ASSOCIADOS		
CAPÍTULO I - CATEGORIA		
Artigo 10		O clube se comporá de associados, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias: <ul style="list-style-type: none"> I. Fundador; II. Honorário; III. Atleta Laureado; IV. Atleta; V. Remido VI. Titular ou Contribuinte; VII. Dependente, VIII. Torcedor; e IX. Colaborador.
Artigo 11		Todos os associados mencionados no Artigo 10 gozarão o direito de assistir e participar das competições esportivas, comemorações e atividades especialmente programadas, bem como de frequentar as dependências do Clube.
Artigo 12		Fundador é o associado assim reconhecido na Ata da Assembleia dos Fundadores realizada em 25 de setembro de 1.929.
	Parágrafo Único	São conhecidos fundadores nas plenitudes de seus direitos os Senhores Gabriel João Collares, Victor Miranda e Alyrio Granda, estes já falecidos
Artigo 13		Honorário será a pessoa física ou jurídica, a quem o Conselho Deliberativo outorgar este título, como homenagem excepcional ou em atenção a serviços assinalados, prestados ao Clube Náutico Marcílio Dias, ao desporto em geral, ao país, ou à humanidade.
Artigo 14		Atleta Laureado é o atleta ao qual seja outorgado o título em consideração ao seu mérito na prática desportiva em defesa do Clube Náutico Marcílio Dias.

Artigo 15		Atleta é aquele que, sendo considerado hábil ou capaz para a prática de qualquer modalidade esportiva, venha a participar de campeonatos amadores oficiais e federados, inscrito pelo clube, sem que esteja filiado a outra categoria de associado.
Artigo 15	Parágrafo 1	Caberá ao Departamento ao qual o atleta esteja vinculado indicar a concessão deste título, que será emitido pela Secretaria Geral do clube mediante a verificação dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.
Artigo 15	Parágrafo 2	Perderá a condição de sócio atleta, sem qualquer notificação ou interpelação o associado que deixar os quadros de atleta profissional ou amador do clube, devendo o departamento correspondente cientificar a secretaria do Clube.
Artigo 16		Remido é o associado de qualquer categoria com mais de 30 (trinta) anos ininterruptos de inscrição, permanência e contribuição ao clube.
Artigo 16	Parágrafo 1	O associado Remido é isento do pagamento das contribuições ou mensalidades
Artigo 16	Parágrafo 2	O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às taxas existentes ou que vierem a ser criadas
Artigo 17		Associado Titular , também denominado como associado Contribuinte, é aquele obrigado ao pagamento da mensalidade.
Artigo 17	Parágrafo 1	O associado contribuinte poderá gozar de todas as regalias sociais, bem como frequentar as dependências do clube
Artigo 17	Parágrafo 2	Sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto, pagarão a mensalidade com redução de: <ul style="list-style-type: none"> a. 50% (cinquenta por cento) do seu valor, o associado contribuinte do sexo feminino; b. 50% (cinquenta por cento) do seu valor, o associado contribuinte que tiver mais de 14 (catorze) e menos de 18 (dezoito) anos de idade; c. 2/3 do seu valor, o associado contribuinte que tiver menos de 14 (catorze) anos de idade.
Artigo 18		Dependente é aquele que, sendo cônjuge, companheiro • desde que esta qualidade fique devidamente comprovada - ou filho menor de 18 anos de um associado do clube, sendo que poderá, após ter recebido esse título, gozar das regalias sociais e frequentar suas dependências, pagando as taxas que forem fixadas para essa categoria. O associado responderá integralmente pelos atos e obrigações de seus associados Dependentes.
Artigo 19		Torcedor é o associado regularmente inscrito, que, residente em município onde o clube não mantenha sede ou dependências ou beneficiário de convênios feitos pelo clube, mediante uma contribuição, gozará o direito de assistir e participar das competições esportivas, comemorações e atividades especialmente programadas, recebendo um diploma e a carteira de identidade correspondente.
Artigo 20		Colaborador é o associado, pessoa física ou jurídica, que contribuir permanentemente com doações que perfaçam anualmente, no mínimo, o dobro do valor das contribuições e taxas devidas pelos associados contribuintes.
Artigo 21		O título de colaborador poderá ser cumulado com o de associado de qualquer categoria.

Artigo 22		Somente poderá ser associado do clube quem: <ul style="list-style-type: none"> I. Gozar de bom conceito e tiver boa conduta; II. Exercer profissão ou atividade lícita; e III. Preencher todos os requisitos exigíveis, aderir, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.
Artigo 23		A proposta de admissão ao quadro social na categoria de associado titular ou contribuinte, e torcedor poderá ser feita por qualquer associado, devendo ser subscrita pelo preposto ou seu representante legal
Artigo 23	Parágrafo 1	A proposta para dependente será apresentada pelo associado responsável
Artigo 23	Parágrafo 2	Proposta a admissão ao quadro social, com as devidas informações da Secretaria, será o processo submetido à Divisão de Inquérito e Sindicância do Departamento Jurídico para seu parecer que, ser for favorável, dispensará outros pronunciamentos. Caso o parecer da Divisão seja pelo indeferimento do pedido, deverá o mesmo ser fundamentado e submetido à deliberação da Presidência.
Artigo 24		A concessão dos títulos Honorários e Atletas Laureados são da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, e dependerão de prévia indicação da Presidência, da Mesa do Conselho ou de, pelo menos, 20 (vinte) conselheiros, com ampla e fundamentada exposição de motivos.
Artigo 24	Parágrafo 1	Recebida a proposta, o Presidente do Conselho a encaminhará à Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância do Conselho, para dar parecer sobre a mesma, no prazo máximo de trinta (30) dias, não podendo ser votada a indicação na mesma sessão em que for apresentada
Artigo 24	Parágrafo 2	A votação para concessão destes títulos será obrigatoriamente secreta
Artigo 24	Parágrafo 3	Para a concessão do título de Associado Honorário, havendo urgência ou interesse excepcional na sua outorga, poderá o Presidente do Conselho dispensar o parecer da Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância, nomeando um dos conselheiros para fazer o relatório verbal, em plenário, e colocar a matéria em discussão e votação na mesma sessão em que foi apresentada a proposta.
Artigo 25		O associado eliminado do clube somente poderá ser readmitido por decisão do Conselho Deliberativo, salvo se o motivo da eliminação tiver sido a falta de pagamento de contribuições e taxas, hipótese em que, satisfeitas as formalidades exigidas e pago o seu débito, competirá à Presidência resolver sobre a readmissão.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 26		<p>São direitos dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Propor a admissão de novos associados; b. Frequentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências do clube, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos do clube; c. Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais; d. Representar ou recorrer à Presidência ou ao Conselho Deliberativo sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do clube; e. Pedir a sua exclusão do quadro social, quando estiver quite com a tesouraria do clube; f. Requerer licença, por prazo nunca superior a seis meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério da Presidência; g. Possuir, se for instituída e devidamente regulamentada a espécie pretendida e a respectiva vaga, um lugar marcado no Estádio, sujeitando-se ao pagamento da Taxa de Reserva e da Taxa de Conservação e Fiscalização, a primeira devida por ocasião da solicitação do lugar, e a segunda mensalmente a partir do atendimento do pedido; e h. Frequentar os departamentos autônomos do clube, desfrutando, como usuários, de seus serviços, promoções sociais ou desportivas, dependências, aparelhos e equipamentos especiais, sujeitando-se ao pagamento da Taxa de Frequência.
Artigo 26	Parágrafo 1	<p>Em casos excepcionais, poderá a Presidência autorizar que pessoas estranhas ao quadro associativo assistam as competições esportivas, reuniões e eventos sociais que serão realizadas pelo Clube, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos do Clube</p>
Artigo 26	Parágrafo 2	<p>Na hipótese do Parágrafo 1 acima, a Taxa de Frequência devida não será inferior ao dobro da fixada para associado</p>

Artigo 27		<p>VERIFICAR COM ORIGINAL – está incoerente</p> <p>São deveres do associado:</p> <ol style="list-style-type: none">a. Pagar pontualmente as contribuições e taxas, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o clube;b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos órgãos do clube, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;c. Portar-se com correção e urbanidade nas dependências do clube ou em outro lugar, quando representá-lo, mesmo como simples participante de sua torcida; como prova de identificação, sua carteira social ordem, para gozar dos direitos concedidos por escrito, qualquer mudança ded. Apresentar, devidamente em estatutariamente;e. Comunicar à Secretaria, endereço;f. Respeitar os membros dos órgãos do clube e seus funcionários no exercício de suas funções;g. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;h. Evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão do clube, qualquer discussão ou manifestação de caráter político, religioso ou racial;i. Aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificação;j. Responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ou moral ocasionando ao clube ainda que por dependente ou convidado seu; ek. Zelar pelo bom nome do clube e a moralidade no quadro associativo, evitando a participação em reuniões sociais de pessoas que não gozem de bom conceito moral e social,
-----------	--	--

Artigo 28		<p>É defeso ao associado e constitui infração grave:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Reincidir em falta de cumprimento de deveres já punida com advertência verbal ou censura escrita; b. Atentar contra a ordem, o decoro, a moral ou a disciplina sociais; c. Promover discórdia entre o corpo associativo; d. Ofender, agredir ou tentar agredir associados, visitantes, autoridades ou quaisquer pessoas nas dependências sociais, ou fora delas, por motivos relacionados com o clube ou atividades nele desenvolvidas; e. Fazer, de má fé, declarações falsas no pedido de inscrição de associado ou de dependentes; f. Permitir que outra pessoa se utilize de sua carteira social para gozar das vantagens concedidas aos associados; g. Desrespeitar diretores ou membros dos órgãos do clube, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados; h. Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do clube; i. Atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do clube, de seus órgãos ou dos membros destes órgãos; j. Ser condenado judicialmente por crime difamante ou por atos que o desabonem e o tornem inidôneo para pertencer ao quadro social; k. Apossar-se de bem pertencente ao clube ou a terceiros ou deles se utilizar, sem prévia e regular autorização; l. Deixar de pagar, por 3 (três) meses consecutivos, contribuição, mensalidade, taxas ou qualquer débito assumido para com o clube; m. Participar, associado de competições esportivas em equipes que não as do clube, salvo se em modalidades nele não praticadas ou mediante prévia autorização escrita da Presidência, sem que possa, em qualquer hipótese, disputar contra as equipes do clube; n. Utilizar as insígnias do clube em fins outros que não sejam de interesse do clube.
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES		
Artigo 29		<p>O associado que infringir as disposições deste estatuto e dos Regulamentos e as ordens emanadas dos órgãos do clube, será punido segundo a gravidade da falta com as penas de:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Advertência verbal; II. Censura escrita; III. Suspensão de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses; IV. Eliminação;
Artigo 29	Parágrafo 1	Os dependentes do associado estão sujeitos às penalidades previstas neste artigo.
Artigo 29	Parágrafo 2	Durante o prazo de suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o clube
Artigo 29	Parágrafo 3	Aos associados que praticarem infração grave, conforme definido neste Estatuto, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do presente artigo.

Artigo 30		Caberá à Presidência a aplicação, aos associados, das penalidades estabelecidas neste Estatuto, ficando a seu arbítrio dosá-las, atendido, contudo, o critério de proporcionalidade entre a punição e a gravidade da falta cometida, bem como a reincidência. Parágrafo Único Quando a infração acarretar danos materiais ao clube, o associado ficará obrigado a ressarcir-lo, no prazo fixado pela Presidência, sob pena de eliminação, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido, e nenhum recurso será admitido sem prévia prestação de caução ou fiança idônea.
Artigo 31		Feita a denúncia verbal ou escrita, será autuada na forma de representação e enviado o processo à Divisão de Inquéritos e Sindicâncias que, em se tratando de falta, sujeita às punições estabelecidas nos itens II, III e IV do Artigo 29 supra, notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, acompanhada dos documentos e provas que entenda necessários.
Artigo 31	Parágrafo 1	Decorrido o prazo, com ou sem defesa, será o processo relatado, com parecer da Divisão de Inquéritos e Sindicâncias, e enviado à deliberação da Presidência. Caberá aos membros da mencionada Divisão nomear um relator em cada caso.
Artigo 31	Parágrafo 2	Se houver protesto pela produção de provas, na defesa, serão apenas deferidas as que o relator designado entender necessárias e indispensáveis para o perfeito esclarecimento dos fatos, mediante justificativa.
Artigo 31	Parágrafo 3	Todo o processo deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo à parte a prova do alegado, mediante sua própria iniciativa e ônus.
Artigo 31	Parágrafo 4	A instrução do processo poderá ser acompanhada pelo interessado e/ou seu representante legal, mas a condução dos trabalhos, o limite das intervenções e a forma, avaliação, método e extensão das provas serão determinados irrecorrivelmente pelo relator designado no caso
Artigo 31	Parágrafo 5	Da decisão da Presidência caberá recurso escrito ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação recebida pelo associado acerca da mencionada decisão
Artigo 31	Parágrafo 6	Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho, este o encaminhará à Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias para que esta emita seu parecer, que o submeterá à votação do plenário na primeira sessão do Conselho que se realizar.
Artigo 31	Parágrafo 7	De qualquer decisão do Conselho Deliberativo que exclua um associado cabe recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar, a ser interposto pelo associado excluído. O recurso deverá ser apresentado por escrito e protocolado na Secretaria do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da primeira publicação da convocação da Assembleia. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá designar um membro da Comissão de Inquérito e Sindicância do Conselho Deliberativo ou do Departamento Jurídico do clube para apresentar à Assembleia as contra-razões
Artigo 32		São irrecorríveis as decisões da Presidência na aplicação da pena de advertência verbal, e sumário o procedimento. No que se refere às demais penalidades, caso estas sejam aplicadas de ofício pelo Presidente do clube, cabe ao associado pleitear ao Presidente do clube por via de pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias de sua ciência, o cancelamento da penalidade imposta. Mantida a decisão, poderá o punido recorrer ao Conselho Deliberativo, mas seu recurso somente será posto em discussão e votação no plenário se receber parecer favorável ao seu provimento por parte da Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias daquele órgão.

Artigo 33		O associado que deixar de pagar as suas contribuições ou mensalidades e/ou taxas por mais de 3 (três) meses, bem como de saldar outros débitos assumidos para com o clube, será notificado para cumprir a respectiva obrigação e, não o fazendo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, será eliminado do quadro de associados do clube por decisão de ofício do Presidente do clube, não cabendo defesa por parte do associado quanto a essa decisão. Caberá ao Diretor de Administração e Finanças informar o Presidente sobre os associados inadimplentes
Artigo 34		Não terão efeitos suspensivos os recursos ou pedidos de reconsideração, e não serão conhecidos os apresentados fora do prazo.
Artigo 35		É de competência privativa do Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades aos associados Fundadores, Presidentes de Honra, Beneméritos e membros do Conselho Deliberativo e da Presidência e ex-membros destes órgãos, neste último caso quando o fato que ensejar a penalidade tiver ocorrido quando o ex-membro associado ainda ocupava o respectivo cargo no Conselho e/ou na Presidência e em função deste cargo.
Artigo 35	Parágrafo Único	As denúncias em face das pessoas acima mencionadas somente se procederão mediante representação da Presidência, da Mesa do Conselho, da Comissão Fiscal ou subscrita por, no mínimo, 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo
Artigo 36		Perderá o mandato o membro da Presidência do clube, do Conselho Deliberativo, das Comissões Permanentes ou da Mesa do Conselho, e o Diretor que vier a sofrer a penalidade de eliminação estabelecida no inciso !V do Artigo 29 deste Estatuto. Parágrafo Único - Se a penalidade for de suspensão, conforme previsto no inciso III do Artigo 29 deste Estatuto, o mandato do apenado ficará suspenso enquanto perdurar a sanção aplicada
Artigo 37		A punição aplicada ao associado deverá ser anotada em sua ficha, cabendo a ele solicitar o cancelamento da anotação decorridos. <ul style="list-style-type: none"> I. 2 (dois) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso I, do Artigo 29 deste Estatuto; II. 5 (cinco) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso II, do Artigo 29 deste Estatuto; III. 7 (sete) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso III, do Artigo 29 deste Estatuto; e IV. 10 (dez) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso IV, do Artigo 29 deste Estatuto.
Artigo 37	Parágrafo Único	O cancelamento previsto neste Artigo somente poderá ser solicitado se entre a data da decisão que aplicar a pena e o término do prazo fixado no caput deste Artigo não houver nenhuma outra condenação.
TITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL		
Artigo 38		Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos, exceto: <ul style="list-style-type: none"> I. Aqueles integrantes da categoria de Dependente; II. Os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições que são por eles devidas ao clube; III. Aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos; e, IV. Aqueles que estiverem com a penalidade de censura escrita ou suspensão anotada em sua ficha, a qual não tenha sido cancelada na forma do Artigo 37 supra

Artigo 38	Parágrafo 1	O direito de voto deve ser sempre exercido em benefício único e exclusivo do clube
Artigo 38	Parágrafo 2	O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo outro associado do clube.
Artigo 38	Parágrafo 3	Cada associado que preencher os requisitos previstos neste Artigo terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais
Artigo 39		Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembleia Geral previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, à ela competirá exclusivamente: <ul style="list-style-type: none"> a. Eleger, empossar e destituir os membros da Presidência e do Conselho Deliberativo e seus suplentes; e b. Decidir sobre a dissolução e fusão da associação,
Artigo 40		A Assembleia Geral reuir-se-á: <ul style="list-style-type: none"> I. Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de outubro, exclusivamente para eleger os membros da Presidência e do Conselho Deliberativo e seus suplentes; <ul style="list-style-type: none"> a. Extraordinariamente, a qualquer tempo; b. Para preenchimento das vagas ocorridas na Presidência e no Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas neste Estatuto; e II. Para apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência.
Artigo 40	Parágrafo Único	Para efeito do disposto no inciso I e na alínea "a", do inciso II, deste artigo, a Assembleia será convocada para ter início às 19 (dezenove) horas, estendendo-se até às 21 (vinte e uma) horas, quando se procederá, imediatamente, à apuração, seguida da proclamação e posse simbólica dos eleitos.
Artigo 41		As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo mediante edital, onde conste a ordem do dia, publicado com: <ul style="list-style-type: none"> I. 30 (trinta) dias de antecedência para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que tenham por objeto deliberar sobre a matéria prevista na alínea "a", do inciso II, do Artigo 40 supra; e II. 15 (quinze) dias de antecedência para as demais Assembleias Extraordinárias, em, pelo menos, um jornal diário, nas cidades de Itajaí, por 2 (duas) vezes, devendo a última publicação coincidir com a data de sua realização.
Artigo 41	Parágrafo Único	Caso o Presidente do Conselho Deliberativo do clube não convoque as Assembleias Gerais referidas no caput deste Artigo e no Artigo 40, poderá a Mesa do Conselho Deliberativo, a Presidência ou 1/5 (um quinto), no mínimo, de associados com mais de um (um) ano de inscrição no quadro associativo solicitar sua convocação através de pedido escrito endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, e este deverá obrigatoriamente convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação, sob pena de descumprimento deste Estatuto.
Artigo 42		Exceto se outro quorum for exigido por lei, a Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, automaticamente meia hora após, com qualquer número.

Artigo 42	Parágrafo 1	As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do clube ou, excepcionalmente, por motivo de força maior, em qualquer outra localidade na cidade de Itajaí, conforme constar do correspondente edital de convocação.
Artigo 42	Parágrafo 2	Exceto se este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quorum superior, todas as matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes no conclave assemblear.
Artigo 43		Instalada a Assembleia Geral, se procederá à eleição de um Presidente, competindo-lhe a escolha de um Vice-Presidente e de dois secretários, para comporem a Mesa diretiva dos trabalhos,
Artigo 44		As votações na Assembleia Geral serão realizadas sempre de forma aberta ou por aclamação, com exceção para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo ou da Presidência do clube, que serão realizadas por escrutínio secreto.
Artigo 44	Parágrafo 1	Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Presidência, uma vez instalada a Assembleia Geral, serão, preliminarmente, escolhidos os escrutinadores, e estes receberão as credenciais dos 3 (três) fiscais indicados pelo representante de cada uma das chapas regularmente inscritas e, com estes, inspecionarão os locais de apuração e determinarão normas e medidas para que a mesma se processe.
Artigo 44	Parágrafo 2	Serão eleitos para os cargos para os quais foram inscritos, no momento da inscrição da chapa, os membros da chapa que for a mais votada. O associado deverá votar em apenas uma chapa, sob pena de nulidade do voto.
Artigo 44	Parágrafo 3	No caso de apenas uma única chapa concorrer à eleição, a votação na Assembleia Geral será realizada de forma aberta, e a chapa será considerada eleita se assim for aprovado pela maioria dos presentes por aclamação,
Artigo 44	Parágrafo 4	As votações dar-se-ão por meio de cédula única ou por meio de urna eletrônica, conforme previamente definido pela Mesa do Conselho Deliberativo.
Artigo 44	Parágrafo 5	Os membros do Conselho Deliberativo, da Presidência e da Mesa do Conselho, bem como os membros das Comissões Permanentes e do Conselho de Orientação e Fiscalização, permanecerão em seus cargos até que os respectivos eleitos tomem posse,
Artigo 44	Parágrafo 6	Para a hipótese de preenchimento de vaga prevista na alínea "a", do inciso II, do Artigo 40 supra, também será obrigatória a inscrição para o(s) respectivo(s) cargo(s) vago(s), tal como previsto neste Estatuto, para que os membros concorram aos cargos disponíveis, se houver mais de um.
Artigo 45		As chapas que concorrerem à eleição deverão ser entregues na Secretaria do clube, para registro, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia, devendo indicar um representante que por ela responderá plenamente, que deverá ser pessoa conhecida e com endereço certo e fixo na cidade de Itajaí, e o nome de cada pessoa que concorrerá para os cargos de membros elegíveis e suplentes de membros elegíveis do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente do clube ou aos cargos vagos na hipótese prevista na alínea "a", do inciso II, do Artigo 40 acima.
Artigo 45	Parágrafo 1	No caso de a Secretaria constatar a existência de irregularidades supráveis na chapa, o Presidente do clube, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua apresentação, convocará o seu representante para ciência dos fatos e necessárias providências que deverão ser tomadas nas 40 (quarenta e oito) horas seguintes, sob pena de ser indeferido o seu registro.

Artigo 45	Parágrafo 2	Entender-se-á como insanável a irregularidade das chapas que apresentarem mais de 10 (dez) por cento de seus componentes que não preenham as condições exigidas.
Artigo 45	Parágrafo 3	Depois de registradas, as chapas não poderão sofrer alterações de nenhuma natureza
Artigo 45	Parágrafo 4	As chapas serão numeradas, obedecendo à ordem do registro e, sob pena de cancelamento de sua inscrição, não poderão usar qualquer denominação, além da identificação numérica.
Artigo 45	Parágrafo 5	As chapas deverão ser completas, delas constando os nomes dos membros elegíveis e dos suplentes de membros elegíveis do Conselho Deliberativo, incluindo aqueles que serão designados para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente do clube, e as assinaturas dos candidatos a Conselheiros elegíveis e seus suplentes e a Presidente e Vice-Presidente do clube, em formulário próprio fornecido pela Secretaria do clube.
Artigo 45	Parágrafo 6	Para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do clube, o candidato deverá ser associado, com permanência mínima ininterrupta de 01 (um) ano no quadro associativo
Artigo 45	Parágrafo 7	Os candidatos aos cargos de membro elegível e de suplente de membro elegível do Conselho Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> a. Ser associado inscrito nas categorias Remido e Titular ou Contribuinte, com permanência mínima ininterrupta de 01 (um) ano no quadro associativo, em dia com suas obrigações; b. Ser maior de 18 (dezoito) anos; c. Estar quites com os cofres sociais e no gozo de seus direitos estatutários; d. Concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa; e, e. Ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver
Artigo 45	Parágrafo 8	Para concorrer aos cargos de Presidente ou Vice Executivo, bem como membro titular ou suplente do Conselho Deliberativo, tratando-se de sócio que já ocupou cargos de direção com obrigação de prestar contas, essas deverão ter sido aprovadas, segundo as disposições do presente estatuto.
Artigo 45	Parágrafo 9	Dentro de 10 (dez) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral de eleição, a Presidência deverá providenciar a publicação, em pelo menos 1 (um) jornal diário da cidade de Itajaí, das chapas registradas, bem como da relação contendo os nomes dos Conselheiros Efetivos, seus suplentes e dos Conselheiros Natos do clube
Artigo 45	Parágrafo 10	A relação dos Conselheiros Efetivos, seus suplentes e dos Conselheiros Natos do clube não constará das chapas que concorrem à eleição, sendo divulgadas em separado, conforme previsto no Parágrafo anterior,
Artigo 46		O associado, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora a sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação, este junto à urna, no momento da votação,
Artigo 46	Parágrafo 1	A listagem contendo o nome dos associados em condições de exercer o direito de voto será fornecida pela Secretaria Geral do clube, e será afixada nesta Secretaria nos 3 (três) dias que antecederem a realização da eleição.
Artigo 46	Parágrafo 2	Os associados cujos nomes não constarem da listagem referida no Parágrafo anterior poderão exercer seus direitos de voto, votando em separado, mediante a apresentação, no momento da votação, de sua carteira de identidade social acompanhada do comprovante de pagamento da última mensalidade.

Artigo 46	Parágrafo 3	O pagamento das mensalidades atrasadas, para os efeitos mencionados neste artigo, só será aceito até o 5 (quinto) dia que anteceder a realização da Assembleia Geral, sendo que, do 10 (décimo) ao 5 (quinto) dia que a antecede, a Tesouraria será obrigada a estar aberta para atendimento em horário normal.
Artigo 47		Anteriormente à Assembleia Geral cujo objeto seja a eleição de membros do Conselho Deliberativo e/ou da Presidência, serão nomeadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as Mesas Receptoras, cada uma composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam associados do clube, e que serão tantas quantos forem os locais de votação e respectivas urnas,
Artigo 47	Parágrafo 1	A composição da Mesa Receptora, que será indicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, deverá constar do edital de convocação da Assembleia Geral, com a indicação do presidente e secretário de cada Mesa Receptora.
Artigo 47	Parágrafo 2	Competirá à Mesa Receptora controlar a votação no local a ela designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo desde seu início até seu final, elaborando ata de seus trabalhos, na qual constará o número de associados presentes e o número dos que votaram, que será entregue aos escrutinadores juntamente com as urnas de votação, devidamente lacradas, lavrando o Presidente da Assembleia termo sucinto do fato
Artigo 48		Entregues as urnas, o Presidente da Assembleia procederá à leitura da ata respectiva e do termo lavrado e, após aprovação do plenário, autorizará os escrutinadores a procederem imediatamente à apuração dos votos.
Artigo 48	Parágrafo Único	Concluída a apuração, os resultados, por escrito e com assinatura de todos os escrutinadores, serão entregues ao Presidente da Assembleia que os proclamará, dando posse simbólica aos eleitos
Artigo 49		Qualquer associado poderá denunciar à Mesa receptora ou à Comissão de Escrutinadores eventuais irregularidades ocorridas, respectivamente, na votação ou apuração, mas somente poderão recorrer de suas decisões os fiscais devidamente credenciados pelas chapas, competindo à Mesa Dirigente da Assembleia julgar estes recursos, em última instância
Artigo 50		As chapas ou componentes das chapas, candidatos à eleição, deverão se abster de qualquer manifestação pública difamatória, ataques pessoais e a denúncia de fatos não comprovados judicialmente ou que atentem contra a moral, o crédito e o bom nome dos candidatos ou do clube, e serão responsáveis pela manifestação de terceiros seus partidários, salvo se comprovada a má fé e a intenção do agente em prejudicá-los.
Artigo 51		Ocorrendo o gênero de propaganda ou manifestações mencionado no Artigo anterior, a Mesa do Conselho Deliberativo poderá cancelar o registro da chapa responsável pelas mesmas ou suspender as eleições, convocando outras, após a aplicação, pelo Conselho Deliberativo, das sanções aos responsáveis pelos fatos.
TITULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Artigo 52		A Assembleia Geral, quando instalada, será o órgão máximo do clube, e o Conselho Deliberativo seu órgão soberano, de acordo com as competências de cada um desses órgãos, os quais são supremos em suas decisões. O Conselho Deliberativo atuará como mandatário e representante dos associados que, por meio dele, se manifestam coletivamente, excetuado os casos em que, por lei, tal representação não possa ocorrer.

Artigo 53		<p>O Conselho Deliberativo será formado por membros Natos, Efetivos e eleitos, maiores de 18 (dezoito) anos regularmente inscritos no clube, observando-se as seguintes regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. O número mínimo de Conselheiros Efetivos será de 20 (vinte) e o máximo de 100 (cem); II. Deverão ser eleitos para compor o Conselho Deliberativo um número de conselheiros suplentes que seja no mínimo um terço (1/3) do número dos Conselheiros Efetivos; III. Não há limitação de número de Conselheiros Natos; IV. 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e elegíveis deverão ser brasileiros natos; e cada Conselheiro Nato, Efetivo e eleito terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho Deliberativo.
Artigo 53	Parágrafo 1	<p>Juntamente com os membros eleitos, deverão ser eleitos no mínimo 10 (dez) suplentes que substituirão os primeiros em caso de vacância ou impedimento temporário ou definitivo, atendendo-se, para convocação, a ordem constante da relação da chapa apresentada.</p>
Artigo 53	Parágrafo 2	<p>Não haverá número máximo de suplentes de membros efetivos</p>
Artigo 54		<p>Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem influírem na quantidade de membros prevista no Artigo anterior, os Conselheiros Honorários, com presença facultativa e sem direito a votar e ser votados, ressalvados, entretanto, os demais direitos e obrigações estatutários e regimentais.</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Conselheiros Honorários são os membros efetivos do Conselho Deliberativo que, tendo completado 70 (setenta) anos de idade, optarem por essa categoria de conselheiro; b. A opção de que trata a alínea "a" deverá ser exercida até o dia 30 de setembro de cada ano de eleição dos membros do Conselho 7 Deliberativo em Assembleia Geral Ordinária; c. Os membros efetivos que tiverem mais de 70 (setenta) anos de idade e não optarem pela categoria de Conselheiro Honorário continuarão subordinados aos dispositivos estatutários e regimentais vigentes; d. Será ilimitado o número de membros da categoria de Conselheiro Honorário.
Artigo 54	Parágrafo 1	<p>Nas eleições para Conselho Deliberativo não será permitido ao candidato elegível inscrever-se para concorrer por mais de uma chapa. Idêntica restrição será aplicada ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do clube.</p>
Artigo 54	Parágrafo 2	<p>Na hipótese de haver infração prevista no Parágrafo anterior, será o candidato afastado da disputa</p>
Artigo 55		<p>São considerados membros natos do Conselho Deliberativos os associados Fundadores, o Presidente de Honra, os Honorários e os Ex-Presidentes da Presidência e do Conselho Deliberativo que tenham cumprido seus mandatos integralmente.</p>
Artigo 55	Parágrafo 1	<p>São considerados membros Efetivos os conselheiros elegíveis eleitos em 7 (sete) eleições consecutivas ou os que tenham integrado o conselho durante 20 (vinte) anos, em ambas as hipóteses, desde que tenham exercido integralmente todos os seus mandatos.</p>
Artigo 55	Parágrafo 2	<p>Serão considerados suplentes de membros Efetivos os conselheiros que tenham automaticamente preenchido os requisitos elencados no Parágrafo anterior e que, pelo número de Conselheiros Efetivos ter atingido o limite máximo previsto no inciso I do Artigo 53 deste Estatuto, não assumirão os cargos de Conselheiros Efetivos e farão parte de uma relação de suplentes</p>

Artigo 55	Parágrafo 3	Os suplentes referidos no Parágrafo anterior passarão a ocupar automaticamente os cargos de membros Efetivos sempre que ocorrer vacância no quadro de Conselheiros Efetivos, de acordo com a ordem constante da relação de suplentes mencionada no Parágrafo anterior.
Artigo 55	Parágrafo 4	Sempre que 2 (dois) ou mais conselheiros cumprirem, ao mesmo tempo, os requisitos do Parágrafo 1. a ordem da relação dos suplentes deverá observar o critério de maior antiguidade associativa no clube.
Artigo 55	Parágrafo 5	Para o cômputo do prazo previsto no Parágrafo 1 acima, somente será considerado o prazo de mandato do suplente de Conselheiro Eleito se ele ocupar a vaga de titular a partir da primeira reunião do Conselho Deliberativo subsequente à eleição desse órgão de forma ininterrupta até o final do mandato do Conselheiro Eleito substituído. Por outro lado, o Conselheiro Eleito titular que tiver seu mandato suspenso em virtude do desempenho de outras funções no clube terá o tempo de conselheiro considerado para o fim de efetividade.
Artigo 56		O mandato dos membros elegíveis e seus suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.
Artigo 56	Parágrafo Único	Os membros efetivos exercerão seus mandatos enquanto preencherem os requisitos para se enquadrarem nesta categoria de conselheiro, ou até que façam a opção de se tornarem conselheiros Honorários, de acordo com o disposto no Artigo 54 supra.

<p>Artigo 57</p>		<p>Além das atribuições já conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, exceto quando por lei tal competência for atribuída à Assembleia Geral; b. Eleger os membros das Comissões Permanentes do clube e de sua Mesa Diretiva, tendo eles mandatos de duração de 2 (dois) anos, com direito apenas a uma reeleição; c. Homologar os nomes dos Diretores de Departamentos; d. Decidir sobre a alienação e instituição de ônus sobre bens imóveis e marcas do clube, com a presença mínima de metade de seus componentes; e. Decidir sobre o relatório e prestação de contas da Presidência e o parecer da Comissão Fiscal; f. Destituir os membros das Comissões Permanentes, com a presença de metade de seus componentes, quando houver infração às disposições legais, estatutárias ou às determinações do próprio Conselho; g. Proceder, por iniciativa da Mesa, a requerimento da Presidência ou de 10 (dez) conselheiros, à reforma desde Estatuto, com a presença mínima de metade de seus componentes, respeitadas a competência fixada em lei e no presente para a alteração e reforma deste Estatuto Social; h. Aplicar penalidades aos associados referidos no Artigo 35 supra; i. Conceder os títulos de Presidente de Honra e o especificado no Artigo 12, solicitando à Presidência as informações que julgar necessárias, devendo a votação sobre estas concessões ser feitas por escrutínio secreto; j. Alterar ou criar categorias de associados; criar, fixar ou alterar joias, valores de títulos, contribuições, mensalidades, taxas e demais obrigações aos associados; k. Discutir, emendar e votar o orçamento anual proposto pela Presidência; l. Deliberar sobre as representações da Comissão Fiscal com referência a erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados na administração do clube, aplicando as sanções estatutárias e comunicando, se for necessário, ao órgão competente, a fim de que m. Sejam os responsáveis julgados na forma de legislação vigente, n. Apurar, quando solicitado por 10 (dez) conselheiros, pela Mesa do Conselho ou pela Presidência a responsabilidade de qualquer de seus membros ou de integrantes das Comissões Permanentes, da Presidência, da Diretoria ou dos Gerentes Executivos; o. Decidir sobre os pedidos de demissão, licença ou vacância dos membros de suas Comissões Permanentes, e de licença dos membros do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho e do Presidente e do Vice-Presidente do clube; p. Decidir as questões e incompatibilidades que lhes sejam submetidas por qualquer membro da Presidência do clube, votando as moções que o mesmo lhe submeta; q. Aprovar e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pela Presidência; r. Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades pelo clube, inclusive mediante subscrição; s. Aprovar os Estatutos ou Contratos Sociais de sociedades em que o clube detiver participação societária e suas alterações; e t. Determinar a forma como o Presidente do clube deverá se manifestar enquanto representante deste nas assembleias ou reuniões de sócios ou acionistas, conforme o caso, ou em alterações de Contratos Sociais de sociedades em que o clube detiver participação societária,
<p>Artigo 57</p>	<p>Parágrafo Único</p>	<p>A contratação ou destituição dos auditores independentes pelo Presidente do clube deverá ser informada ao seu Conselho Deliberativo tão logo ocorra qualquer dos mencionados eventos.</p>

Artigo 58		Os membros da Presidência, da Diretoria e das Comissões Permanentes poderão assistir às reuniões do Conselho e participar dos debates, mas não terão, ainda que sejam conselheiros, direito a voto nas deliberações, enquanto exercerem os cargos nos mencionados órgãos.
Artigo 58	Parágrafo Único	Os membros das Comissões Permanentes somente terão direito a voto nas deliberações do Conselho Deliberativo nos casos em que não tenham previamente emitido parecer enquanto membros das Comissões Permanentes
Artigo 59		O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1 Secretário, um 2 Secretário e um Suplente,
Artigo 60		<p>À Mesa do Conselho compete, além das atribuições que este Estatuto lhe confere:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Submeter à apreciação do Conselho ou de suas Comissões Permanentes todo qualquer assunto ou questão; II. Cassar a palavra de qualquer conselheiro ou determinar a sua retirada de plenário, desde que infrinja as disposições do Regimento Interno, deste Estatuto ou o decoro do Conselho; III. Suspender os direitos de qualquer conselheiro ou do associado cuja punição seja da competência exclusiva do Conselho, durante o processo que venha a ser contra o mesmo instaurado, desde que a pena solicitada seja a de eliminação; IV. Aplicar e interpretar este Estatuto ou o Regimento Interno nas Questões de Ordem ou nos casos omissos, editando normas e resoluções; V. Declarar secreta, até o pronunciamento do plenário, a reunião do Conselho; VI. Determinar a contratação e a demissão dos funcionários e assessores, sendo estes pessoa física ou jurídica, que prestem serviços ao Conselho ou às Comissões Permanentes; VII. Requisitar à Presidência verbas, funcionários, máquinas, material, dependências, serviços, publicações e tudo o mais que necessitar para o bom funcionamento e representação do Conselho e de suas Comissões Permanentes; e VIII. Determinar a contratação de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, para prestarem consultoria ao Conselho, inclusive de natureza contábil e/ou tributária.
Artigo 60	Parágrafo 1	A Mesa decidirá pelo voto da maioria de seus componentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do seu Presidente.
Artigo 60	Parágrafo 2	Em caso de vacância, demissão, ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, será ele substituído pelo seguinte, na ordem enunciada no Artigo 59 supra, o qual se efetivará na função, se for definitivo o afastamento do titular, procedendo-se à eleição para preenchimento do último cargo da escala que ficar vago,
Artigo 61		O Conselho terá 3 (três) Comissões Permanentes, cada uma delas formada por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo que todos eles já devem ter cumprido ao menos 1 (um) mandato completo como membros do Conselho Deliberativo do clube: a Comissão Fiscal, a Comissão de Inquérito e Sindicância e a Comissão de Estatuto.
Artigo 61	Parágrafo 1	As Comissões elegerão entre os seus membros, um Presidente, um Relator e um Revisor, cabendo-lhe ainda requisitar à Mesa do Conselho funcionários, materiais, equipamentos, assessores e verbas necessárias ao desempenho de suas funções.
Artigo 61	Parágrafo 2	Em caso de vacância ou impedimento de qualquer dos seus membros, assumirá o 1 suplente que se efetivará na função se definitivo o afastamento, elegendo-se outro suplente para preenchimento do último cargo da escala que ficar vago.
Artigo 61	Parágrafo 3	O mandato dos membros das Comissões Permanentes estender-se-á até a posse dos membros que comporão as novas Comissões para o mandato seguinte,

Artigo 61	Parágrafo 4	As Comissões Permanentes poderão solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo que encaminhe quaisquer matérias que julguem relevantes à apreciação do Conselho de Orientação e Fiscalização.
Artigo 61	Parágrafo 5	O Presidente do Conselho Deliberativo do clube poderá propor à Mesa do Conselho Deliberativo a criação de Comissões Temporárias para fins específicos e delimitados quando de sua criação, e compostas por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo do clube com, pelo menos 1 (um) mandato completo. Cabe à Mesa definir o prazo de duração das Comissões Temporárias em cada caso, cujas prorrogações deverão se limitar ao mandato dos conselheiros nomeados para integrá-las.
Artigo 62		<p>A Comissão Fiscal, além das atribuições que lhe forem conferidas por este estatuto e pela legislação vigente, competirá;</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Fiscalizar as contas e a gestão do clube pela Presidência e pela Diretoria; b. Verificar o exato cumprimento dos orçamentos e a aplicação dos recursos; c. Inspeccionar e zelar pela observância por parte da Presidência e da Diretoria das disposições estatutárias e legais e das deliberações do Conselho Nacional de Desportos; d. Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes correspondentes; e. Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, bem como sobre as contas prestadas e o orçamento oferecido pela Presidência; f. Denunciar, ao Conselho Deliberativo, erros ou irregularidades administrativas ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas que devam ser tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora; g. Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente.
Artigo 62	Parágrafo 1	Os membros da Comissão Fiscal responderão pelo atos ou omissões no cumprimento de seus deveres e pelas infrações às suas obrigações estatutárias e legais.
Artigo 62	Parágrafo 2	A Comissão Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, lavrando ata de suas reuniões e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Mesa do Conselho ou da Presidência.
Artigo 63		<p>A Comissão de Inquérito e Sindicância, além das atribuições que lhe forem conferidas por este estatuto, terá a incumbência de:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Relatar, informar e dar parecer sobre: <ol style="list-style-type: none"> I. Concessão e cassação dos títulos de Presidente de Honra e o discriminado no Artigo 12 deste Estatuto; II. Processos para aplicação de penalidades cuja competência privativa seja do Conselho Deliberativo; III. Recursos submetidos ao Conselho Deliberativo; IV. Representações contra qualquer dos membros da Presidência, da Diretoria, do Conselho ou da Comissões; V. Processos para apuração de responsabilidades de funcionários ou assessores a serviço do Conselho Deliberativo; VI. Qualquer questão disciplinar por infração à lei , ao Estatuto ou ao Regimento Interno; b. Assessorar a Mesa do Conselho ou o Presidente do mesmo, quando solicitado, emitindo seu parecer

<p>Artigo 64</p>		<p>À Comissão de Estatuto, além das atribuições que lhe forem conferidas por este estatuto, incumbirá:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Dar parecer e relatar ao Conselho Deliberativo qualquer proposta de alteração do Estatuto ou do Regimento Interno, desde que atendidas as disposições estatutárias; b. Apresentar propostas de alteração do Estatuto ou do Regimento Interno do Conselho, bem como emendas a proposições em curso; c. Dar parecer sobre dúvidas quanto à interpretação dos Estatutos ou do Regimento Interno ou nos casos omissos, desde que convocada pelo presidente ou pela Mesa do Conselho ou a requerimento de 20 (vinte) conselheiros; d. Decidir, em segunda instância, os recursos interpostos das decisões do Presidente ou da Mesa do Conselho, em questões de ordem suscitadas em plenário, sendo que, no caso de provimento ao recurso, não havendo reconsideração, pela primeira instância, de sua decisão, será o conflito submetido ao plenário do Conselho Deliberativo para julgamento definitivo; e. Dar parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade, juridicidade e compatibilidade com o Estatuto ou com o Regimento Interno de qualquer proposição ou questão em discussão ou submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, desde que assim o determinem o Presidente ou a Mesa do Conselho ou a requerimento de 30 (trinta) conselheiros.
<p>Artigo 65</p>		<p>O Conselho Deliberativo reunir-se-á:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Ordinariamente: <ol style="list-style-type: none"> a. Dentro de 10 (dez) dias após a realização da Assembleia que o elegeu, para formalizar a posse de seus membros e da Presidência e para a eleição e posse de sua Mesa Diretiva, sendo esta reunião convocada pelo seu Presidente ou na sua ausência, pelo seu substituto. Neste evento, os referidos membros assinarão os termos de posse no Livro de Atas do Conselho Deliberativo; b. Na segunda quinzena do mês de outubro subsequente à eleição prevista no inciso I, do Artigo 40 a fim de homologar os nomes dos membros e os suplentes das Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo; c. Na primeira quinzena do mês de dezembro subsequente à eleição prevista no inciso I, do Artigo 40, a fim de homologar os nomes dos conselheiros que comporão o Conselho de Orientação e Fiscalização; d. Anualmente, até o dia 28 (vinte e oito) de dezembro, para apreciar e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e. Trimestralmente, juntamente com os membros da Presidência, a fim de tratar de assuntos de interesse do clube; f. No prazo previsto no Artigo 114 para deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada exercício social; g. Até 30 (trinta) dias após o recebimento do Planejamento Estratégico apresentado pelo Presidente do clube ou de sua proposta de alteração se já houver um Planejamento Estratégico em vigor, e caso seja feita tal proposta pelos membros eleitos da Presidência, nos termos do Artigo 84 abaixo, para aprová-lo, II. Extraordinariamente: <ol style="list-style-type: none"> a. A requerimento da Comissão Fiscal ou a pedido justificado de 50 (cinquenta) conselheiros; b. Por solicitação do Presidente do clube; c. Sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo achar necessário; d. Para votação de alterações ou reforma deste Estatuto.

Artigo 65	Parágrafo Único	Caso os membros do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho ou da Presidência não tomem posse na forma prevista na alínea "a", do inciso I supra, poderão ainda fazê-lo mediante a celebração do respectivo termo de posse no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da reunião mencionada na referida alínea, sob pena de sua eleição se tornar nula.
Artigo 66		O associado que pretender se candidatar aos cargos de Presidente ou Vice- Presidente do clube e membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo deverá: <ul style="list-style-type: none"> I. Ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade; II. Ter, no mínimo, 01 (um) ano de filiação associativa ininterrupta; e III. Ter todos os requisitos de elegibilidade exigido por lei, subsidiariamente a norma que rege o processo eleitoral, para ocupar qualquer dos mencionados cargos, se houver.
Artigo 66	Parágrafo 1	Para concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do clube, os pretendentes deverão cumprir o disposto no Artigo 45 deste Estatuto e seus parágrafos
Artigo 66	Parágrafo 2	Para a eleição dos membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo referida na alínea "a", do inciso I, do Artigo 65 acima, os candidatos, além de preencherem os requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do presente artigo, deverão apresentar suas chapas completas na Secretaria do Conselho Deliberativo até 2 (dois) dias antes do início da reunião convocada especificamente para este fim, contando com as assinaturas dos candidatos aos cargos de membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo e de, no mínimo, 30 (trinta) Conselheiros eleitos, Efetivos ou Natos do clube
Artigo 66	Parágrafo 3	Caso o associado se desassocie do clube e posteriormente volte a se associar a ele, o prazo previsto no inciso II do caput deste Artigo deverá ser contado a partir da data em que ocorrer a formalização da última associação
Artigo 67		Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo receber a renúncia do Presidente e/ou Vice-Presidente do clube e, em caso de vacância de qualquer destes cargos, caberá ao Conselho Deliberativo tomar as medidas cabíveis, de acordo com o presente Estatuto
Artigo 67	Parágrafo 1	Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente do clube, assumirá o cargo de Presidente do clube, em caráter definitivo, o Vice-Presidente Executivo, eleito juntamente com o Presidente que renunciou.
Artigo 67	Parágrafo 2	Havendo vacância, renúncia ou impedimento permanente do Vice-Presidente Executivo, caberá ao Presidente acumular a função de Vice-Presidente Executivo se o prazo para conclusão do mandato for inferior a 6 (seis) meses.
Artigo 67	Parágrafo 3	Faltando mais de 6 (seis) meses para conclusão do mandato do Vice- Presidente Executivo renunciante, impedido, ou ainda por vacância do mesmo cargo, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto do Vice-Presidente Executivo para complementar o mandato do substituído.
Artigo 67	Parágrafo 4	No caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Presidente e de Vice-Presidente Executivo do clube faltando menos de 60 (sessenta) dias para o término de seus mandatos, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo dentre os Conselheiros Efetivos ou Natos do clube um Presidente e um Vice-Presidente Executivo, que cumprirão o restante do mandato.

Artigo 67	Parágrafo 5	Caso falte mais de 60 (sessenta) dias para o término do mandato da Presidência do clube e os cargos de Presidente e Vice-Presidente do clube fiquem, por qualquer motivo, vacantes, o Presidente do Conselho Deliberativo terá 6 (seis) dias para convocar Assembleia Geral, que elegerá os novos membros da Presidência. As chapas contendo os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente Executivo deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo em até 5 (cinco) dias após a convocação da Assembleia Geral referida neste parágrafo.
Artigo 67	Parágrafo 6	Caso o Presidente tenha de se ausentar ou fique impedido para o exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, deverá solicitar licença ao Conselho Deliberativo, e, neste caso, será substituído pelo Vice-Presidente, nas ausências temporárias do Vice Presidente não haverá substituição
Artigo 67	Parágrafo 7	Caso ocorram as hipóteses previstas nos parágrafos 4 e 5 deste Artigo o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirão, de forma cumulativa, automaticamente, e independente de qualquer formalidade, os respectivos cargos de Presidente e Vice-Presidente do clube até que se cumpram as providências previstas nos referidos parágrafos deste artigo.
Artigo 68		Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo, assumirá, cumulativamente, estas funções, o Presidente do clube, convocando novas eleições no prazo máximo de trinta dias
Artigo 68	Parágrafo Único	Não havendo qualquer membro da Presidência ou da Mesa do Conselho para assumir interiormente as funções diretivas indicadas, serão elas exercidas pelo Presidente da Comissão Fiscal ou seu substituto, nas mesmas condições previstas neste artigo.
Artigo 69		As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente ou substituto, mediante edital publicado por 2 (duas) vezes, sendo a primeira com 3 (três) dias úteis de antecedência contados a partir do dia seguinte ao da publicação, em jornal diário com circulação na cidade de Itajaí, constando do mesmo a especificação da ordem do dia, data, local e horário da reunião.
Artigo 69	Parágrafo Único	Nos casos previstos neste estatuto, se o Presidente não efetivar a convocação no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, poderão os interessados estatutariamente autorizados proceder diretamente a esta convocação
Artigo 70		O Conselho Deliberativo se reunirá, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após, salvo nos casos em que este estatuto prevê maior número para deliberação
Artigo 70	Parágrafo 1	As reuniões do Conselho terão duração máxima de 3 (três) horas, prorrogáveis, por motivo relevante, a critério do Presidente dos trabalhos, por mais 1 (uma) hora
Artigo 70	Parágrafo 2	As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nos casos em que este Estatuto exigir quorum superior
Artigo 71		O Conselheiro eleito ou Efetivo que faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a mais de 8 (oito) alternadas, durante o biênio, perderá, automaticamente o seu mandato, sendo convocado um suplente. Ainda, perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo ou da Presidência que se tornar inelegível para ocupar cargo de administração nos termos da legislação aplicável, se houver.

Artigo 71	Parágrafo 1	O Conselheiro eleito que perder seu mandato não poderá ser candidato na eleição seguinte e o Efetivo perderá esta condição, somente podendo se candidatar a conselheiro elegível
Artigo 71	Parágrafo 2	No caso de ausência prolongada, por motivo justificado, poderá o Conselheiro solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo licença por até 3 (três) meses ao ano, sendo então convocado um suplente neste período.
Artigo 71	Parágrafo 3	Os conselheiros que estiverem ausentes em virtude de missão do clube ou oficial do governo ou, ainda, em razão do exercício do cargo público relevante e em entidades esportivas superiores, que impossibilite o seu comparecimento, considerar-se-ão automaticamente licenciados nas reuniões em que estiverem ausentes.
Artigo 71	Parágrafo 4	Entende-se por cargo público relevante, para os efeitos do Parágrafo anterior, os cargos eletivos federais, estaduais e municipais, bem como os de Ministro do poder Executivo Federal, Secretário de Estado e Municipal, Juizes e Desembargadores, Promotores e Procuradores de Justiça.
Artigo 72		Das reuniões do Conselho serão lavradas atas resumidas no Livro de Registro de Atas do Conselho Deliberativo, transcrevendo-se integralmente as deliberações, que deverão ser assinadas pelos membros que dirigiram as sessões e por quantos conselheiros bastarem para aprovar as matérias deliberadas. As atas serão elaboradas pelo secretário da Mesa em exercício.
Artigo 72	Parágrafo Único	A Secretaria do Conselho procurará manter o registro, por gravação, de todos os debates que se realizem, arquivando-se pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo que a impossibilidade destes registros não ocasionará qualquer nulidade da reunião ou das deliberações tomadas, prevalecendo o transcrito em ata.
Artigo 73		As votações nas reuniões do Conselho Deliberativo se processarão na forma a ser determinada pelo Presidente, observado este Estatuto
Artigo 73	Parágrafo 1	Serão realizadas por escrutínio secreto as votações para a concessão de títulos e honrarias e para a eleição de sua Mesa Diretiva caso haja mais de uma chapa concorrendo em tal eleição. Caso haja somente uma chapa validamente concorrendo na eleição da Mesa do Conselho Deliberativo, será esta chapa automaticamente eleita, sem a necessidade de votação
Artigo 73	Parágrafo 2	Adotar-se-á o processo de votação nominal sempre que houver dúvida na contagem ou em razão de requerimento de, ao menos, 30 (trinta) conselheiros, ressalvado o disposto no Parágrafo anterior
Artigo 74		As reuniões para alteração ou reforma dos estatutos sociais somente se realizarão com a presença de metade dos componentes do Conselho Deliberativo
Artigo 74	Parágrafo 1	As propostas de reforma ou alteração dos estatutos poderão ser formuladas pela Presidência, pela Mesa do Conselho, pela Comissão de Estatuto ou a requerimento firmado por 30 (trinta) conselheiros em exercício
Artigo 74	Parágrafo 2	As propostas deverão ser apresentadas em uma reunião e somente após o parecer favorável da Comissão Permanente de Estatuto é que serão submetidas à reunião extraordinária específica para discussão e votação
Artigo 74	Parágrafo 3	Sendo desfavorável o parecer da Comissão de Estatuto, não será convocada a reunião extraordinária específica para conhecer da proposta, salvo se o plenário do Conselho Deliberativo decidir em contrário quando lhe for comunicado o referido parecer.

Artigo 74	Parágrafo 4	Somente serão submetidas às Assembleias Gerais as propostas de alteração ou reforma do Estatuto que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observado o procedimento previsto neste artigo, e se a legislação aplicável determinar a apreciação deste tema como de competência privativa da Assembleia Geral.
Artigo 75		<p>Ao Presidente do Conselho Deliberativo, além das atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, coordenando e disciplinando os trabalhos e organizando a pauta e Ordem do Dia; b. Indicar os membros e suplentes das Comissões Permanentes do Conselho e do Conselho de Orientação e Fiscalização, bem como propor a destituição destes membros, cabendo ao Conselho homologar a mencionada indicação e proposta; c. Usar, obrigatoriamente, seu voto de qualidade em caso de empate nas votações do plenário ou da Mesa do Conselho; d. Exercer o cargo, mesmo após o término de seu mandato, até a posse efetiva do novo Presidente eleito pelo Conselho Deliberativo; e. Aplicar aos conselheiros as sanções previstas no Regimento Interno ou instaurar contra os mesmos processos disciplinares por infração ao Estatuto ou à lei; f. Decidir sobre o regime de urgência a ser imprimido a qualquer propositura, desde que o requeiram o Presidente do clube, uma das Comissões Permanentes ou petição formulada por 20 (vinte) conselheiros; g. Conceder a palavra a qualquer dos conselheiros, salvo para os apartes que dependerão de permissão do orador; h. Limitar o tempo e o número de intervenções, atendendo à necessidade do bom andamento dos trabalhos, à urgência e à i. Relevância da matéria versada, subordinando-se ao disposto no Regimento Interno; j. Representar, perante os demais órgãos ou terceiros, o Conselho Deliberativo; k. Administrar os bens, dependências ou patrimônio usados pelo Conselho ou sob sua guarda, bem como gerir as verbas requisitadas para atender ao seu funcionamento ou das Comissões Permanentes; l. Superintender e dirigir os funcionários e assessores a serviço do Conselho; e, m. Assumir provisória e cumulativamente o cargo de Presidente do clube nos casos previstos no Artigo 67 deste Estatuto.
Artigo 76		<p>Ao Vice-Presidente do Conselho compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Substituir o Presidente; b. Supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c. Atender e assistir às Comissões Permanentes; d. Fiscalizar a presença dos conselheiros e a aplicação da perda de seus mandatos, nos casos previstos; e e. Assumir provisória e cumulativamente o cargo de Vice-Presidente do clube conforme previsto no Artigo 67 deste Estatuto.
Artigo 77		<p>Ao primeiro secretário do Conselho compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Substituir o Vice-Presidente; b. Lavrar as atas das reuniões do Conselho; c. Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e de presença dos conselheiros; d. Responder pelo expediente da Secretaria do Conselho; e. Providenciar a gravação dos debates; f. Zelar e organizar os arquivos de documentos e livros do Conselho.

Artigo 78		<p>Ao segundo secretário do Conselho compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Substituir o 1 secretário; b. Assumir as funções que lhe forem delegadas pela Mesa do Conselho; c. Auxiliar o 1 secretário no desempenho de suas funções.
TÍTULO VI - DA PRESIDÊNCIA		
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, DAS REUNIÕES E DA INCOMPATIBILIDADE		
Artigo 79		A Presidência é o órgão superior executivo do clube, incumbido das decisões para sua gestão e administração
Artigo 80		<p>A Presidência compõe-se de</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Presidente; e II. Vice-Presidente
Artigo 81		Os membros da Presidência serão eleitos pela Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 39 deste Estatuto, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para ambos os cargos
Artigo 81	Parágrafo Único	A eleição para os membros da Presidência ocorrerá no dia 15 de outubro, sendo que a posse deverá ocorrer até o dia 15 de novembro
Artigo 82		A Presidência, no interesse da administração e pelo menos uma vez ao mês promoverá uma reunião para discutir sobre os assuntos do clube, da qual participarão todos os Diretores dos Departamentos
Artigo 82	Parágrafo 1	O Presidente deverá apresentar ao Conselho, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o calendário das reuniões do ano seguinte, sendo que, no primeiro ano de seu mandato, este prazo será do 10 (décimo) dia após sua posse
Artigo 82	Parágrafo 2	O Presidente do Conselho Deliberativo terá acesso às reuniões, independentemente de convocação ou convite
Artigo 82	Parágrafo 3	<p>Terão acesso às reuniões, quando convidados pela Presidência:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. O Presidente da Comissão Fiscal do Conselho Deliberativo; e II. Qualquer membro do Conselho de Orientação e Fiscalização,
Artigo 82	Parágrafo 4	O Presidente poderá convocar outras pessoas que, a seu juízo, possam, de qualquer forma, esclarecer, informar ou colaborar para solução de eventuais problemas
Artigo 82	Parágrafo 5	As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, escolhidos pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata, cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião
Artigo 82	Parágrafo 6	A ata deverá conter, no mínimo, a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes, sendo obrigatória a análise do cumprimento do orçamento e do planejamento estratégico do clube até o momento da reunião
Artigo 83		Ocorrendo a incompatibilidade insuperável entre o Presidente e o Vice-Presidente do clube, o fato deverá ser apreciado e decidido pelo Conselho Deliberativo, mediante formal representação por escrito, que apontará detalhadamente as razões da incompatibilidade

Artigo 83	Parágrafo Único	Recebida a representação, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se no prazo de até 15 (quinze) dias para apreciá-la e sobre ela decidir com a presença mínima de metade dos conselheiros em exercício
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA		
Artigo 84		<p>Competirá à Presidência, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Estabelecer os regulamentos e Regimentos Internos próprios e homologar os da Diretoria, dos Departamentos e das Divisões; II. Efetuar a distribuição de cargos e respectivas atribuições dos diretores e funcionários; III. Fixar os vencimentos ou remuneração dos funcionários, dos atletas profissionais e de todos quantos prestem, sob qualquer natureza, serviços ao clube; IV. Aprovar operações financeiras, bancárias e de câmbio, bem como empréstimos e contratos que envolvam responsabilidade para o clube; V. Autorizar a compra, venda ou empréstimos dos direitos federativos de atleta profissional; VI. Autorizar a cessão, aluguel ou empréstimo da praça de esportes e estádio; VII. Aprovar o calendário esportivo e social do clube; VIII. Aprovar as programações de todos os departamentos; IX. Remeter, para a necessária apreciação: <ol style="list-style-type: none"> a. A proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e prazo previstos no Artigo 4, ao Conselho Deliberativo; b. A proposta de planejamento estratégico, na forma e prazo previstos no inciso XIV abaixo, ao Conselho Deliberativo; e c. As contas do exercício imediatamente anterior, até o encerramento da 1ª quinzena do mês de fevereiro de cada ano, à Presidência do Conselho; X. Criar divisões, assessorias, serviços e diretorias auxiliares, bem como subseções; XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e Regimentos Internos em vigor; XII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e julgar os pedidos de reconsideração; XIII. Decidir sobre as propostas de inscrição de associados que tenham recebido parecer contrário do órgão competente; XIV. Propor um Planejamento Estratégico para o clube, com duração de 6 (seis) anos, com vistas a estabelecer critérios para o desenvolvimento coordenado de seus negócios sociais. O Planejamento Estratégico poderá ser revisto a cada ano. A Presidência deverá submeter o Planejamento Estratégico até o dia 10 (dez) de março de cada ano seguinte ao encerramento de seu período de duração para aprovação do Conselho Deliberativo, sendo que eventuais revisões anuais deverão ser submetidas ao mencionado órgão também até o dia 10 (dez) de março; XV. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a fixação dos valores das rubricas de receitas previstas no Artigo 7, ressalvado o disposto no inciso seguinte; XVI. Fixar os valores da Taxa de Frequência, prevista na alínea "c", do Parágrafo 1, do Artigo 7 deste Estatuto; e XVII. Definir quais as dependências do clube que os integrantes do quadro associativo poderão ter acesso, estabelecendo a respectiva disciplina.

Artigo 84	Parágrafo 1	No evento em que ocorrer o término do mandato do Presidente e do Vice-Presidente por decurso de prazo, eles continuarão responsáveis por elaborar as demonstrações financeiras até a data do mencionado término, as quais deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, devidamente assinadas pelos mencionados Presidente e Vice-Presidente, observando-se o procedimento previsto no Artigo 114 abaixo, mesmo na hipótese em que os substitutos já estejam empossados. Os novos Presidente e Vice-Presidente não poderão criar nenhuma restrição que impeça o cumprimento do ora disposto.
Artigo 84	Parágrafo 2	A compra, venda ou empréstimos de qualquer direito federativo de atleta profissional a ser realizada nos últimos 3 (três) meses anteriores ao término do mandato do Presidente deverá contar com a manifestação prévia favorável da Mesa do Conselho Deliberativo
CAPITULO III - DO PRESIDENTE E SEUS ASSESSORES		
Artigo 85		<p>Ao Presidente do clube, além das atribuições: expressamente previstas, compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Representar o clube nos atos de sua vida desportiva, social e jurídica e constituir procuradores com poderes "ad negotia", "ad judicia" e "extra"; II. Nomear e destituir os Diretores de Departamentos, os subdiretores de Divisões e auxiliares, se necessário for; III. Contratar ou denunciar o contrato de funcionários, assessores, atletas, técnicos e todo e qualquer profissional ou empresa que preste serviços ao clube, mediante aprovação da Presidência; IV. Movimentar contas bancárias, descontar, emitir, endossar, avalizar, sacar e aceitar cheques, títulos cambiais e quaisquer efeitos de comércio, sempre em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças e, na ausência deste, com o Vice-Presidente; V. Firmar contratos, escrituras públicas ou particulares e demais documentos referentes a direitos» alienação, compra, locação, arrendamento, comodato, cessão de bens móveis e imóveis, bem como de todo e qualquer tipo, após a aprovação do Conselho Deliberativo; VI. Delegar suas atribuições ao Vice-Presidente Executivo no seu afastamento ou impedimento; VII. Superintender diretamente todos os departamentos e divisões do clube; VIII. Presidir as reuniões da Presidência e da Diretoria; IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos e Regimentos e as determinações do Conselho Deliberativo; X. Exercer o cargo após o término de seu mandato, até a posse efetiva do novo Presidente; XI. Havendo necessidade, contratar 1 (um) Gerente Executivo para cada Departamento previsto no Artigo 98 deste Estatuto, cabendo à Presidência fixar os vencimentos ou remunerações dos Gerentes Executivos, após aprovação do Conselho Deliberativo; XII. Representar o clube nas sociedades em que este detém participação, observando o disposto nas alíneas "r", "s" e "t", do Artigo 61 supra; e XIII. Contratar e destituir empresa de auditoria independente.
Artigo 85	Parágrafo Único	Os atos previstos no inciso V, após a Assembleia Geral de que trata o inciso I, do Artigo 40 e até que o novo Presidente eleito tome posse, somente poderão ser realizados com a aprovação prévia da Comissão Fiscal, da Mesa do Conselho Deliberativo e do Conselho de Orientação e Fiscalização.
Artigo 86		Poderá o Presidente nomear assessores não remunerados, até o máximo de 5 (cinco), que a ele ficarão diretamente vinculados.

Artigo 87		<p>Aos assessores do Presidente incumbe:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Preparar estudos para o estabelecimento de diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados pelo clube II. Promover avaliação geral dos resultados obtidos das promoções do clube; III. Executar o que for determinado pelo Presidente, visando auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atribuições
CAPÍTULO IV - DA VICE-PRESIDÊNCIA		
Artigo 88		Compete ao Vice-Presidente Executivo do clube substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e assumir o cargo em caso de vacância, impedimento definitivo, renúncia ou destituição.
Artigo 89		Além das atribuições expressamente conferidas no Artigo anterior, compete ainda ao Vice-Presidente cumprir as que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Presidente do clube.
TÍTULO VII - DA DIRETORIA		
CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO		
Seção I - Disposição Preliminar		
Artigo 90		A Diretoria é o órgão encarregado pela execução de administração e das decisões e determinações da Presidência, à qual é subordinada
Artigo 91		A Diretoria compõe-se de Departamentos distribuídos por setores e supervisionados pelo Presidente
Artigo 91	Parágrafo 1	Os departamentos se subdividem em divisões, que a eles se subordinam
Artigo 91	Parágrafo 2	Os departamentos e as divisões serão geridos por Vice-Presidentes e Diretores de Departamento, não fazendo partes estes da sucessão disciplinada pelos artigos 79 a 89.
Seção II - Da Composição e do Mandato		
Artigo 92		O mandato dos membros da Diretoria se extingue, automaticamente, com os dos membros da Presidência
Seção III - Das Reuniões		
Artigo 93		<p>A Diretoria reunir-se-á em sessão:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Geral, com a presença dos membros da Presidência e dos titulares dos Departamentos e Divisões, pelo menos uma vez ao mês; II. Parcial, com a presença dos membros dos Departamentos e das Divisões convocados, sempre que houver necessidade; III. Setorial, com a presença dos titulares dos Departamentos e das Divisões que compõem o respectivo setor, sempre que houver necessidade; IV. Departamental, com a presença dos membros das respectivas Divisões
Artigo 93	Parágrafo 1	<p>A convocação para as reuniões será efetuada:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Relativamente aos incisos I, II e III pelo Presidente do clube, ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente; e II. Relativamente ao inciso IV pelos Diretores dos respectivos Departamentos.

Artigo 93	Parágrafo 2	As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, que lavrará a respectiva ata no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião.
Artigo 93	Parágrafo 3	A ata deverá conter, no mínimo, a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes

CAPÍTULO II - DOS DEPARTAMENTOS E DAS DIVISÕES

Seção I - Dos Departamentos Obrigatórios e seus respectivos setores.

Artigo 94	<p>A Diretoria será constituída dos seguintes Departamentos, sendo que cada um será composto por um único Vice Presidente e Diretor:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Administração e Finanças; II. Patrimônio; III. Social e Cultural; IV. Esportes e Futebol de Base; V. Futebol Profissional; VI. Jurídico; VII. Tecnologia da Informação (TI); VIII. Saúde; e, IX. Relações Públicas, Marketing, Propaganda e Integração à Comunidade.
-----------	--

<p>Artigo 95</p>		<p>Os Departamentos manterão as seguintes divisões:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Subordinados ao Departamento de Administração e Finanças: II. Divisão de Secretaria; III. Divisão de Pessoal; IV. Divisão de Tesouraria; V. Divisão de Contabilidade; VI. Divisão Empresarial; e VII. Divisão de Compras e Almoxarifado, VIII. Estão subordinados ao Departamento de Patrimônio os seguintes setores: IX. Sede Esportiva e Social; X. Subsedes; XI. Obras; e, XII. Patrimônio. XIII. Subordinados ao Departamento Social e Cultural: <ul style="list-style-type: none"> a. Divisão de Promoções Sociais; b. Divisão de Promoções Femininas; c. Divisão de Promoções Culturais; d. Divisão de Promoções Recreativas; e. Divisão de Torcidas e Associados; e, f. Divisão de Integração à Comunidade. XIV. Subordinados ao Departamento de Esportes e Futebol de Base: <ul style="list-style-type: none"> a. Divisão de Esportes Masculinos; b. Divisão de Esportes Femininos. c. Divisão de Futebol Amador; e d. Divisão de Escola de Futebol. XV. Subordinados ao Departamento de Futebol Profissional: <ul style="list-style-type: none"> a. Divisão de Futebol Profissional. XVI. Subordinados ao Departamento Jurídico: <ul style="list-style-type: none"> a. Divisão de Consultiva e de Contratos; b. Divisão de Processual; e c. Divisão de Inquéritos e Sindicâncias. XVII. Subordinados ao Departamento de Marketing, Propaganda e Comunicação: <ul style="list-style-type: none"> a. Divisão de Relações Públicas; b. Divisão de Publicidade e Propaganda; e c. Divisão de Marketing. XVIII. Subordinado ao Departamento de Saúde: <ul style="list-style-type: none"> a. Divisão de Saúde. XIX. Subordinado ao Departamento de Tecnologia da Informação (TI): <ul style="list-style-type: none"> a. Divisão de Informática.
<p>Seção II - Da Competência</p>		
<p>Artigo 96</p>		<p>As atribuições dos Departamentos e Divisões reger-se-ão pelo disposto nesta seção</p>

Artigo 97

Ao Departamento de Administração e Finanças incumbe

I. Pela Divisão de Secretaria:

- a. Receber, controlar, distribuir e encaminhar correspondência social;
- b. Organizar, dirigir e executar os serviços relacionados com o expediente, cadastro e processamento de propostas para admissão de associados;
- c. Expedir carteiras sociais, cartões de frequência e cursos, convites e ingressos especiais;
- d. Comunicar ao Departamento Social as alterações ocorridas no quadro social;
- e. Acompanhar o controle de entrada nas dependências do clube de associados e convidados em todas as suas promoções,
- f. Controlar o cumprimento de penalidades aplicadas a associados;
- g. Preparar o relatório anual da Presidência, à vista do relatório de cada Diretor; e
- h. Organizar e controlar os arquivos, documentos e livros,

II. Pela Divisão de Pessoal:

- a. Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos relativos a pessoal;
- b. Executar os serviços relacionados com admissão, demissão, licença e férias de pessoal;
- c. Fixar horários de trabalho e escalas de serviços;
- d. Assessorar o Diretor nos reajustamentos e reestruturações salariais;
- e. Elaborar as folhas de pagamento do pessoal;
- f. Propor ou pronunciar-se sobre a aplicação de penalidades a funcionários; e
- g. Fazer cumprir e controlar o cumprimento das penalidades por funcionários.

III. Pela Divisão de Tesouraria:

- a. Processar a arrecadação financeira;
- b. Elaborar e encaminhar, mensalmente, à Presidência, balancete financeiro;
- c. Efetuar depósitos bancários, mantendo controle permanente dos saldos;
- d. Controlar o movimento financeiro de todas as promoções do clube;
- e. Coordenar os serviços de cobrança de contribuições, mensalidades e taxas, controlando a distribuição dos respectivos recibos e o recebimento das quantias arrecadadas;
- f. Receber todos os demais créditos financeiros e efetuar o pagamento de todas as despesas do clube;
- g. Controlar e visar, diariamente, o Boletim de Caixa, bem como a documentação pertinente; e
- h. Informar mensalmente ao Diretor, o movimento financeiro relacionado com as admissões e demissões de associados e
- i. Arrecadação das contribuições em geral.

IV. Pela Divisão de Contabilidade:

- a. Elaborar e manter atualizado o plano de contas;
- b. Executar a escrituração contábil, sempre atualizada e com estrita observância às disposições legais correspondentes;
- c. Fornecer os elementos necessários à elaboração do balancete mensal do movimento financeiro do clube;
- d. Elaborar o balanço anual;
- e. Orientar o Diretor, relativamente a assuntos de natureza orçamentária e financeira;
- f. Elaborar o orçamento anual;
- g. ~~Controlar as dotações orçamentárias, propondo remanejamentos e~~
suplementações de verbas; e
- h. Elaborar e encaminhar, mensalmente, ao Diretor quadro comparativo do movimento financeiro realizado em confronto com o orçado,

Artigo 98		<p>Ao Departamento de Patrimônio incumbe:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Pela Divisão de Sede Esportiva e Social:<ul style="list-style-type: none">a. Manter atualizado o registro dos bens patrimoniais;b. Guardar e manter em perfeito estado de conservação todos os bens e materiais sociais e esportivos, administrativos, e outros existentes na sede, fiscalizando sua movimentação;c. Comunicar, em relação à hipótese anterior, qualquer irregularidade, desgaste, avaria ou dano, propondo e providenciando, quando for o caso, os necessários reparos; ed. Manter contatos com os contratantes, fornecedores, empresários, arrendatários e prestadores de serviços relacionados com o patrimônio do clube,II. Pela Divisão de Subsedes:<ul style="list-style-type: none">a. Administrar subsedes; eb. Executar todas as atribuições conferidas à Divisão da Sede Esportiva e Social.III. Pela Divisão de Obras:<ul style="list-style-type: none">a. Supervisionar e orientar as obras em geral executadas em quaisquer dependência do clube, sempre com estrita observância às especificações técnicas, bem como controle do material empregado;b. Orientar o Departamento de Compras e Almoxarifado em relação à aquisição de materiais ou equipamentos a serem utilizados em obras ou serviços congêneres; ec. Orientar na escolha de empresas especializadas nas licitações promovidas.
-----------	--	---

<p>Artigo 99</p>	<p>Ao Departamento Social e Cultural incumbe:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Pela Divisão de Promoções Sociais: <ol style="list-style-type: none"> a. Idealizar, promover e organizar atividades sociais, cívicas, comemorativas e assistenciais; b. Manter cadastro de datas e fatos alusivos a grandes acontecimentos, conquistas e feitos esportivos do clube; c. Promover comemorações em relação às hipóteses mencionadas na alínea anterior; d. Orientar o Diretor na elaboração das minutas de contratos relacionados com o Departamento Social; e. Orientar o Diretor na elaboração dos relatórios sobre as promoções em geral; f. Enviar a minuta dos contratos ao Setor Jurídico; e g. Manter cadastro atualizado das datas natalícias dos associados. II. Pela Divisão de Promoções Femininas: <ol style="list-style-type: none"> a. Promover, em relação ao quadro social feminino, atividades sociais, assistenciais e de benemerência; b. Promover palestras para o quadro social feminino; e c. Desempenhar, no que couber, as atribuições conferidas à Divisão de Promoções Sociais, no tocante à sua área. III. Pela Divisão de Promoções Culturais: <ol style="list-style-type: none"> a. Idealizar, promover e organizar atividades culturais, tais como conferências, espetáculos teatrais, concertos, cursos e outras; e b. Manter, em caráter permanente, grupos de pesquisas e de apresentações relacionadas com suas atividades. IV. Pela Divisão de Promoções Recreativas: <ol style="list-style-type: none"> a. Incentivar e organizar jogos de salão, promovendo torneios e campeonatos; b. Idealizar e promover a prática de outras atividades recreativas; e c. Promover jogos de atividades ou categorias das quais o clube não participe de torneios ou campeonatos oficiais. V. Pela Divisão de Torcidas e Associados: <ol style="list-style-type: none"> a. Organizar caravanas; b. Efetuar o registro de todas as torcidas do clube, credenciando-as; c. Organizar, orientar e dar assistência a todas as torcidas oficiais; d. Manter cadastro atualizado de todas as torcidas oficiais do clube; e e. Realizar reuniões periódicas com os integrantes ou representantes das torcidas oficiais.
------------------	---

<p>Artigo 100</p>	<p>Ao Departamento de Esportes incumbe:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Pela Divisão de Esportes Masculinos: <ol style="list-style-type: none"> a. Criar, incentivar e desenvolver a prática desportiva amadora, em suas várias modalidades; b. Promover o registro das diferentes modalidades esportivas, bem como dos atletas nas respectivas entidades oficiais; c. Efetuar o registro no clube de todos os seus atletas das diversas modalidades; d. Promover e organizar competições, jogos e exposições; e. Propor ou pronunciar-se sobre a contratação e dispensa de técnicos, atletas e pessoal especializado; f. Orientar os atletas sob os aspectos físico, técnico, moral, de integração e relacionamento; g. Propor ou pronunciar-se sobre a aplicação de penalidades aos atletas; h. Elaborar os respectivos regulamentos internos; i. Propor a prática de outras modalidades esportivas; e j. Manter contatos com as entidades desportivas oficiais. <ol style="list-style-type: none"> i. Parágrafo 1 O departamento poderá manter uma divisão para cada modalidade de esporte exceto futebol. ii. Parágrafo 2 As modalidades esportivas afins poderão ser agrupadas numa única divisão. II. Pela Divisão de Esportes Femininos: <ol style="list-style-type: none"> a. O departamento poderá manter uma divisão para cada modalidade de esporte; b. As modalidades afins poderão ser agrupadas numa única divisão; e c. O Departamento de Esportes Femininos será dirigido por associada, III. Pela Divisão de Futebol Amador: <ol style="list-style-type: none"> a. Elaborar programa objetivando a concessão estudos, bem como a assistência aos atletas não possuam recursos; e b. Executar, no que couber, as atribuições Departamento de Futebol Profissional. IV. Pela Divisão de Escola de Futebol e Futebol de Base: <ol style="list-style-type: none"> a. Elaborar o respectivo regulamento interno; b. Promover a realização de cursos, visando o aprimoramento cultural, físico, técnico, moral e de relacionamento dos integrantes da escola; c. Propor ou pronunciar-se sobre a contratação de técnico e pessoal especializado, visando o desenvolvimento de suas atribuições. d. Elaborar, anualmente, plano de trabalho e o calendário das atividades do clube, submetendo-os à aprovação da Presidência; e. Elaborar, anualmente, o orçamento próprio» remetendo-o à Presidência, no prazo que esta fixar; f. Promover e organizar competições, jogos e exposições; g. Organizar excursões, inclusive internacionais; h. Promover o registro de todos os seus atletas no clube e nas respectivas entidades oficiais; i. Propor ou pronunciar-se sobre a contratação e dispensa de técnicos, atletas e pessoal especializado; j. Orientar os atletas sob o aspecto físico, técnico, moral, de integração e relacionamento; k. Propor ou pronunciar-se sobre a aplicação de penalidades aos atletas, l. Elaborar o respectivo regulamento interno; e m. Manter contatos permanentes com as entidades esportivas oficiais.
-------------------	---

<p>Artigo 101</p>		<p>Ao Departamento de Futebol incumbe:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Pela Divisão de Futebol Profissional: <ol style="list-style-type: none"> a. Elaborar, anualmente, plano de trabalho e o calendário das atividades do clube, submetendo-os à aprovação da Presidência; b. Elaborar, anualmente, o orçamento próprio, remetendo-o à Presidência, no prazo que esta fixar; c. Promover e organizar competições, jogos e exibições; d. Organizar excursões, inclusive internacionais; e. Promover o registro de todos os seus atletas no clube e nas respectivas entidades oficiais; f. Propor ou pronunciar-se sobre a contratação e dispensa de técnicos, atletas e pessoal especializado; g. Orientar os atletas sob o aspecto físico, técnico, moral, de integração e relacionamento; h. Propor ou pronunciar-se sobre a aplicação de penalidades aos atletas; i. Elaborar o respectivo regulamento interno; e j. Manter contatos permanentes com as entidades esportivas oficiais.
<p>Artigo 101</p>	<p>Parágrafo 1</p>	<p>O Departamento de Futebol Profissional será administrado sob forma empresarial, devendo destinar ao Departamento de Futebol Amador verba não inferior a 10% (dez por cento) da receita prevista</p>
<p>Artigo 101</p>	<p>Parágrafo 2</p>	<p>Reger-se-á o departamento por um regulamento especial baixado pela Presidência, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo</p>
<p>Artigo 102</p>		<p>Ao Departamento Jurídico, incumbe:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Pela Divisão Consultiva e de Contratos: <ol style="list-style-type: none"> a. Orientar e dar parecer quando solicitado, sobre assuntos jurídicos de interesse do clube; b. Examinar, redigir e orientar na celebração de quaisquer contratos que o clube figure como parte; e c. Orientar, adequadamente, atletas, funcionários, diretores e todos que mantenham relações com o clube, em assuntos que a este interessem II. Pela Divisão Processual: <ol style="list-style-type: none"> a. Preparar petições em geral, judiciais ou extra-judiciais, encaminhando-as e acompanhando-as, no seu curso, até decisão final, junto aos órgãos competentes; b. Acompanhar todas as demandas judiciais ou extrajudiciais em que o clube figure como parte, defendendo os seus interesses; e c. Manter fichário atualizado sobre doutrina e jurisprudência de assuntos semelhantes às atividades do clube. III. Pela Divisão de Inquéritos e Sindicâncias: <ol style="list-style-type: none"> a. Instaurar sindicância, inquérito ou processo quando solicitado, para apuração de fatos relacionados com assuntos de interesse do clube; b. Promover a necessária instrução da sindicância, inquérito ou processo, concluindo com minudente relatório e proposição das medidas que entender cabíveis; e c. Promover investigações e sindicâncias, para fins de admissão e readmissão de associados.

Artigo 103	<p>Ao Departamento de Marketing, Propaganda e Comunicação, incumbe:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Pela Divisão de Relações Públicas:<ol style="list-style-type: none">a. Distribuir à imprensa escrita, falada ou televisiva informações liberadas dos respectivos órgãos, sobre as atividades sociais, esportivas, culturais e patrimoniais do clube;b. Programar e desenvolver o relacionamento dos dirigentes do clube com autoridades, imprensa, visitantes, associados e com o público em geral;c. Manter relacionamento constante com outras entidades esportivas, sociais, culturais e de servir;d. Editar, periodicamente, órgão de divulgação das promoções e demais assuntos relacionados com o clube;e. Idealizar e desenvolver promoções, campanhas, exposições, conclaves com objetivo de divulgar o nome, os feitos, os acontecimentos e as realizações em geral do clube;f. Manter arquivo de publicações e de fotografias relacionadas com o clube; eg. Manter "Registro Histórico", destinado a perpetuar o passado do clube.II. Pela Divisão de Publicidade e Propaganda:<ol style="list-style-type: none">a. Idealizar e promover toda publicidade ou propaganda dos assuntos relacionados com o clube; eb. Promover a afixação, em local próprio, nas dependências do clube, de comunicados, cartazes e avisos referentes a assuntos gerais de interesse do clube.III. Pela Divisão de Marketing:<ol style="list-style-type: none">a. Promover a imagem do clube frente a quaisquer meios de comunicação;b. Buscar parceiros e patrocinadores que auxiliem o clube na consecução de seu objeto;c. Elaborar e implementar programas de marketing;d. Coordenar e acompanhar a realização de exposições, palestras e demais atividades que envolvam o clube e as práticas esportivas em que este se envolve; ee. Recolher e analisar dados esportivos que lhe permitam manter um sistema de marketing adequado.
------------	--

Artigo 104		<p>Ao Departamento de Saúde incumbe:</p> <p>I. Pela Divisão de Saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Elaborar o respectivo regulamento interno; b. Prestar assistência médico-sanitária integral aos atletas do Wtor; c. Fiscalizar e adotar providências cabíveis à manutenção permanente de perfeitas condições higiênicas nas dependências sanitárias do clube, em todas as suas unidades; d. Propor ou pronunciar-se sobre a contratação de profissionais especializados ou de serviços, visando o perfeito desenvolvimento de suas atribuições; e. Propor ou pronunciar-se sobre a aquisição e montagem de instalações e equipamentos relacionados com as suas atividades, inclusive para atendimentos de emergência; f. Propor ou pronunciar-se sobre a celebração de convênios com clínicas, para atendimento aos atletas do setor; g. Prestar assistência, também a atletas de outros setores, bem como a associados, em relação às práticas esportivas promovidas pelo clube; e h. Manter plantão em todas as promoções esportivas ou sociais do clube, para atendimentos de emergência aos que delas participarem.
Artigo 105		A Presidência, por meio de resolução, poderá ampliar ou restringir as atribuições dos departamentos e respectivas divisões
Seção III - Das Demais Disposições		
Artigo 106		Além das hipóteses expressamente previstas, a Presidência poderá criar ou extinguir outros Departamentos e Divisões
Artigo 106	Parágrafo Único	Deverá ser referendada pelo Conselho Deliberativo a criação e a ele comunicada a extinção
TITULO VIII - SÍMBOLOS, DISTINTIVOS, UNIFORMES E HONRARIAS		
Artigo 107		O clube terá como insígnias e distintivos permanentes e inalteráveis as cores azul e vermelho, seu hino, o seu pavilhão, escudo e uniformes tradicionais e suas marcas e que, apenas por decisão da maioria dos membros componentes de seu Conselho Deliberativo, poderão ser modificados.
Artigo 108		Em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados ao clube, o Conselho Deliberativo poderá prestigiar ex-associados, com homenagem póstuma, e assim, considera-los patronos do Clube Náutico Marcílio Dias.
Artigo 109		Aos associados que tiverem prestado relevantes e assinalados serviços ao clube, desde que contem com mais de 30 (trinta) anos de permanência ininterrupta em seu quadro associativo e tenha exercido o cargo de Presidente do clube, poderá o Conselho Deliberativo conferir-lhes, como homenagem especial e suprema, os , títulos de Presidente de Honra e Presidente Emérito que corresponderão aos cargos respectivos.
Artigo 109	Parágrafo 1	Estes títulos serão concedidos perpetuamente e com o falecimento ou renúncia de seu titular se verificará a vacância nestes cargos.

Artigo 109	Parágrafo 2	Os Presidentes de Honra e Emérito poderão representar o clube nas solenidades, públicas, farão parte, como membros natos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo e terão assento de honra nas mesas destes órgãos, salvo quando tiver sido afastado da presidência por qualquer fato que coloque em questão sua idoneidade administrativa.
Artigo 110		Conselheiro Emérito será o conselheiro ou ex-conselheiro que, sendo associado do clube há mais de 30 (trinta) anos ininterruptos, for outorgado pelo Conselho Deliberativo este título, como homenagem excepcional e especial, ou em atenção a relevantes serviços prestados ao clube, ou a desporto em geral, ao país, ou à humanidade, e fará parte como membro Nato do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, tendo assento de honra nas mesas destes órgãos.
Artigo 110	Parágrafo Único	Compete à Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo a iniciativa de propor a outorga desta honraria
Artigo 111		A Presidência poderá conferir, a quem tenha prestado serviços ao clube ou se destacado por suas atividades em favor do desporto, a medalha rubro anil e o diploma correspondente, com as insígnias e o escudo do clube, como símbolo de homenagem e gratidão da coletividade rubro-anil.
TÍTULO IX - DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Artigo 112		O Conselho de Orientação e Fiscalização é o órgão responsável pela orientação e fiscalização da Presidência
Artigo 112	Parágrafo 1	O Conselho de Orientação e Fiscalização será composto por Ex-Presidentes do clube e Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo que tiverem cumprido integralmente pelo menos um mandato em seus cargos, e por igual número de conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e homologados por este órgão que não façam parte das Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo, sendo que, para os últimos, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) deverão ser Conselheiros Efetivos e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser Conselheiros eleitos, sendo que todos já deverão ter cumprido ao menos um mandato completo como membros do Conselho Deliberativo do clube. Para a determinação do número de Conselheiros efetivos que comporão o Conselho de Orientação e Fiscalização, deve-se arredondar para cima o número obtido pela percentagem de 75% apresentada supra, sempre que necessário
Artigo 112	Parágrafo 2	Para que os Ex-Presidentes do clube e Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo venham a ocupar seus cargos no Conselho de Orientação e Fiscalização, deverão eles solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo do clube em exercício, por escrito, suas respectivas nomeações durante o período de 1 a 31 de dezembro do ano anterior ao qual pretendem passar a integrar tal Conselho. Referidos membros tomarão posse mediante assinatura do termo de posse
Artigo 112	Parágrafo 3	O Ex-Presidente do clube ou o Ex-Presidente do Conselho Deliberativo que fizer parte do Conselho de Orientação e Fiscalização permanecerá em tal cargo por prazo indeterminado, podendo renunciar ao cargo por ele ocupado a qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo do clube, ressalvado o disposto no Parágrafo décimo abaixo
Artigo 112	Parágrafo 4	Os conselheiros indicados para compor o Conselho de Orientação e Fiscalização terão mandato de 2 (dois) anos e a indicação dos novos conselheiros que comporão o Conselho de Orientação e Fiscalização ocorrerá de acordo com o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea "c" acima. Os conselheiros indicados tomarão posse nos cargos de membros do Conselho de Orientação e Fiscalização mediante assinatura do respectivo termo de posse.

Artigo 112	Parágrafo 5	Desde que cumpridas as condições estabelecidas no Parágrafo primeiro supra, é admitida a reindicação de conselheiros para novo mandato no Conselho de Orientação e Fiscalização
Artigo 112	Parágrafo 6	O Conselho de Orientação e Fiscalização será presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício
Artigo 112	Parágrafo 7	As reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização serão realizadas na sede do clube sempre que houver matéria de sua competência a ser decidida, por meio de convocação do Presidente do clube ou de ao menos 2 (dois) de seus membros. A convocação deverá ser enviada por meio de correspondência escrita, com antecedência de 7 (sete) dias, e deverá conter a ordem do dia, a data, o local e o horário da reunião. A convocação poderá ser dispensada se todos os membros comparecerem à reunião do órgão.
Artigo 112	Parágrafo 8	As reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização serão instaladas com a presença de ao menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo que as decisões do Conselho de Orientação e Fiscalização deverão ser tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes à reunião.
Artigo 112	Parágrafo 9	Das reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização, que conterão as matérias deliberadas, Mencionadas atas deverão ser assinadas pelos membros que aprovaram as matérias submetidas à aprovação do Conselho de Orientação e Fiscalização
Artigo 112	Parágrafo, 10	Qualquer membro do Conselho de Orientação e Fiscalização que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas deste Conselho em um ano civil será automaticamente destituído de referido órgão
Artigo 112	Parágrafo 11	Exceto nos casos em que o Presidente do Conselho de Orientação e Fiscalização reconhecer que possa haver conflito de interesse, o Presidente e Vice-Presidente do clube em exercício participarão das reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização, com direito a se manifestar sobre as matérias submetidas ao mencionado órgão, porém sem direito a voto
Artigo 113		Compete ao Conselho de Orientação e Fiscalização, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este estatuto: manifestar-se por escrito e mediante solicitação escrita da Presidência do clube, da Mesa do Conselho Deliberativo ou de seu Presidente, sobre quaisquer questões de relevância do clube; propor providências pertinentes ao cumprimento do disposto no caput do Artigo 116 deste Estatuto; fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pela Presidência do clube; e manifestar-se sobre qualquer oneração do patrimônio do clube e compra e venda de bens imóveis.
TITULO X - EXERCÍCIO SOCIAL		
Artigo 114		O exercício social do clube terá início no dia 1 de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano
Artigo 114	Parágrafo 1	Ao término de cada exercício social deverão ser levantadas as Demonstrações Financeiras exigidas pela lei aplicável ou por este Estatuto, que serão objeto de deliberação de acordo com o procedimento previsto abaixo, e publicadas na forma prevista em referida lei ou neste Estatuto.
Artigo 114	Parágrafo 2	Caberá ao Presidente do clube tomar todas as medidas que forem necessárias para efetuar a publicação de que trata o Parágrafo anterior.

Artigo 114	Parágrafo 3	<p>Para a aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser observado o seguinte procedimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Presidente do clube deverá disponibilizar ao Presidente do Conselho, até o dia 10 (dez) de fevereiro de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, as Demonstrações Financeiras auditadas do exercício anterior, acompanhadas do relatório de administração a ser elaborado pela Presidência e do Parecer da Auditoria Independente; o Presidente do Conselho, após receber os documentos mencionado no inciso anterior e em até 3 (três) dias contados do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte, deverá encaminhá-los à Comissão Fiscal para análise e apreciação, e deverá enviar comunicado aos membros do Conselho de que as Demonstrações Financeiras encontram-se disponíveis para análise, as quais serão entregues mediante solicitação do conselheiro; a Comissão Fiscal emitirá seu parecer sobre os documentos mencionados na alínea "a" deste Parágrafo que lhe forem submetidos até o dia 15 (quinze) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, encaminhando mencionado parecer à Mesa do Conselho • Qualquer recomendação quanto a não aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser justificada e deverá ser acompanhada de sugestões, quando cabíveis, para corrigir ou retificar as Demonstrações Financeiras; o Presidente do Conselho deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo para apreciar os documentos indicados no inciso I acima, a qual deverá se realizar até o dia 25 (vinte e cinco) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte; caso os documentos relacionados na alínea "a" deste Parágrafo não sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, o Presidente do clube deverá remetê-los com as devidas correções ao Presidente do Conselho Deliberativo até o dia 30 de março ou no primeiro dia útil seguinte. Neste caso, a Comissão Fiscal irá emitir novo parecer até o dia 05 de abril ou no primeiro dia útil seguinte, que será apreciado juntamente com os documentos relacionados na alínea "a" deste Parágrafo em nova reunião do Conselho Deliberativo, convocada pela sua Mesa, que se realizará até o dia 12 de abril ou no primeiro dia útil seguinte, até o dia 30 de abril de cada ano as Demonstrações Financeiras e o parecer da auditoria deverão ser publicadas na forma exigida pela lei aplicável ou por este Estatuto; e sempre que obrigatório por lei, e somente neste caso, as Demonstrações Financeiras do clube deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, a qual será realizada até o dia 20 de maio de cada exercício social. Não sendo esta competência atribuída, em caráter privativo, à Assembleia Geral, as Demonstrações Financeiras serão aprovadas somente mediante deliberação do Conselho Deliberativo.
Artigo 114	Parágrafo 4	<p>As Demonstrações Financeiras do clube serão consideradas aprovadas ou não, em Assembleia Geral, nos exatos termos da deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo não contrariada por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados do clube com direito a voto reunidos em Assembleia.</p>
TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		
Artigo 115		<p>O pavilhão do MARCÍLIO DIAS será constituído por duas partes iguais, encarnada a superior e azul a inferior e tendo no lado esquerdo, o escudo com uma âncora onde está afixada ao meio uma bola, bordadas em cor azul, como monograma do MARCÍLIO DIAS.</p>
Artigo 115	Parágrafo Único	<p>O Pavilhão, a flâmula, os uniformes e os distintivos do MARCÍLIO DIAS deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo Conselho Deliberativo</p>

Artigo 116	Os prazos mencionados como requisito essencial para o associado se eleger a qualquer cargo do Conselho Deliberativo, Presidência e Conselho de Orientação e Fiscalização - COFI, ou fazer parte (compor) de qualquer ato a qualquer título, seja na Assembleia Geral, no Conselho Deliberativo, na Presidência ou no Conselho de Orientação e Fiscalização COFI não serão exigidos dos associados cujos nomes constam na ata de fundação do CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, datada de 19 de março de 1919, ou seja, aos associados fundadores do Clube, bem como a todas as demais pessoas devidamente associadas até a data da aprovação da alteração do presente estatuto.
Artigo 117	O mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo, efetivos e suplentes, terá seu término em 15 de outubro de 2009, cujo processo eleitoral seguirá os termos do presente estatuto
Artigo 118	O mandato do atual Presidente Executivo, terá seu término em 15 de outubro de 2008, cujo processo eleitoral seguirá os termos do presente estatuto
Artigo 119	Para constar nos livros e registros do Clube Náutico Marcílio Dias, o presente estatuto foi elaborado pela comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo, com os seguintes membros: Presidente Conselheiro Aldo José Corrêa, Conselheiro Carlos César Pereira, Conselheiro Clóvis Alberto Forlin, Conselheiro Denísio Dolásio Baixo, Conselheiro Heitor Furtado Neto e Conselheiro Zélio Prado.
Artigo 120	O Presidente do Conselho Deliberativo deverá mandar imprimir este Estatuto com sua redação final, para distribuição aos associados fundadores, providenciando o seu registro junto às Federações, Confederações e órgãos competentes
Artigo 121	O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e o seu registro nos órgãos referidos no Artigo anterior.
Artigo 122	A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais casos omissos, será da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, em instância única e definitiva

Sala das Sessões, 20 de junho de 2008.